



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5904—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	42
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	44
PRESIDÊNCIA	44
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	45
DIRETORIA GERAL.....	47
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	63
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	63
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	64
ESMAT	67

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
 SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Atos ordinatórios
ATO ORDINATÓRIO

No uso das atribuições que me são conferidas e de acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007 em seu Art. 27, incisos XV e XXIII, venho tornar público o **CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO ANO 2025 - 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.**

Informamos que as referidas sessões ocorrerão conforme dispõe o RITJ/TO, Resolução nº 104/2018. "**Art. 6º. O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, na primeira quinta-feira do mês na modalidade presencial física e na terceira quinta-feira do mês na modalidade presencial por videoconferência, às 14 horas, podendo seu presidente convocar sessões extraordinárias.**

§ 1º.....

§ 2º: Na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do caput deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação.

SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS FÍSICAS

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
03.07.2025	07.08.2025	04.09.2025	02.10.2025	06.11.2025	04.12.2025

SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
17.07.2025	21.08.2025	18.09.2025	16.10.2025	<u>20.11.2025</u> (FERIADO) 27.11.2025	18.12.2025

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2025. (a) **Wagne Alves de Lima**-Secretário do Tribunal Pleno.

2ª CÂMARA CÍVEL
 SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000030-78.2009.8.27.2726/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: RAIMUNDA PINHEIRO DE FARIAS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RAIMUNDA PINHEIRO DE FARIAS - ME (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Estado do Tocantins contra sentença que reconheceu a prescrição intercorrente em Execução Fiscal e extinguiu o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se houve inércia da Fazenda Pública no período legalmente previsto após ciência da inexistência de bens penhoráveis, autorizando o reconhecimento da prescrição intercorrente. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Segundo os Temas 566 e 568 do Superior Tribunal de Justiça, a contagem do prazo prescricional inicia-se automaticamente após o término da suspensão prevista no art. 40 da Lei de Execução Fiscal.

4. No caso, comprovou-se a ausência de diligência útil ou de efetiva constrição patrimonial por mais de cinco anos após o fim do prazo de suspensão, configurando a prescrição intercorrente. IV. DISPOSITIVO E TESE. 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: 1. O reconhecimento da prescrição intercorrente exige a demonstração de inércia da Fazenda Pública na adoção de medidas efetivas para localização de bens penhoráveis, após o decurso do prazo de suspensão previsto no art. 40 da Lei n.º 6.830/1980. 2. A mera petição em juízo sem resultado útil não interrompe a prescrição, conforme definido pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 568. 3. É válida a sentença que reconhece a prescrição intercorrente com base em marco inicial não impugnado pela exequente e após decurso do prazo legal sem constrição efetiva. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 924, V; Lei n.º 6.830/1980, art. 40. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 1.340.553/RS (Temas 566 e 568). Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a Execução Fiscal, com exame de mérito. Deixar de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC porque não houve, na origem, condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012094-43.2011.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5012094-43.2011.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PROC. JUSTIÇA: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM (RÉU)

ADVOGADOS: MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA – OAB/TO 010216, PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 002365, CARLOS AUGUSTO CAETANO RODRIGUES MORAIS – OAB/TO 009334 E THAYSMARA DOS SANTOS LINDOSO – OAB/TO 009339

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROC. ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (RÉU)

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA (RÉU)

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 000618

APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE (RÉU)

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 004454, CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 03115B E NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS – OAB/TO 05668B

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO (RÉU)

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – OAB/TO 06375A

APELADA: MARGARIDA PEREIRA CHAVES DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: APARECIDO DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. VENDA DIRETA SEM LICITAÇÃO. DISPENSA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Ação civil pública por improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual em face de agentes públicos e particulares, visando apurar a legalidade da alienação direta de imóveis públicos situados em Palmas (TO), sem licitação e por preço alegadamente inferior ao valor de mercado. A petição inicial foi rejeitada com base na ausência de indícios mínimos da prática de atos ímprobos. O Ministério Público apelou, alegando nulidade da sentença por ausência de fundamentação, violação ao contraditório e existência de elementos suficientes para o regular processamento da ação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há três questões em discussão: (i) verificar se houve nulidade da sentença por ausência de fundamentação e violação aos princípios do contraditório e da não surpresa; (ii) analisar a existência de indícios mínimos que justifiquem o recebimento da ação de improbidade administrativa; (iii) determinar se a alienação direta dos imóveis públicos sem licitação configurou ato de improbidade, nos termos da legislação vigente à época dos fatos. III. RAZÕES DE DECIDIR. Não se constata nulidade da sentença por ausência de fundamentação. O juiz de primeiro grau enfrentou os argumentos essenciais da causa, apresentando motivação suficiente para a rejeição da ação, nos termos do art. 489 do Código de Processo Civil. Inexiste afronta aos princípios do contraditório e da não surpresa. O Ministério Público teve oportunidade de emendar a petição inicial, individualizar condutas e juntar elementos probatórios, não havendo cerceamento de defesa nem surpresa processual. A redação do § 8º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa, vigente à época, autorizava o juiz a rejeitar a inicial quando ausentes elementos mínimos de prova de ato ímprobo, como ocorreu no caso concreto. As alienações foram amparadas nas Leis Estaduais nº 2.021/2009 e nº 2.758/2013, que autorizavam a regularização fundiária com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993. A constitucionalidade das normas foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.333/TO. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do

Acórdão nº 866/2017, concluiu pela inexistência de dano ao erário nas alienações realizadas, tendo como referência o valor venal dos imóveis constante da Planta de Valores Genéricos da Prefeitura de Palmas. Os réus foram absolvidos na esfera penal por ausência de prova suficiente para a condenação, conforme art. 386, VII, do Código de Processo Penal, reforçando a inexistência de dolo específico. O Tema nº 1.199 do Supremo Tribunal Federal firmou a necessidade de comprovação do dolo específico para configuração do ato de improbidade administrativa, elemento ausente no caso analisado. Precedentes desta Corte em casos idênticos confirmam a regularidade das alienações fundiárias e a ausência de fundamentos fáticos e jurídicos para o prosseguimento das ações de improbidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso improvido. Sentença mantida. Tese de julgamento: A rejeição liminar da ação civil pública por ato de improbidade administrativa é medida adequada quando ausentes indícios mínimos de dolo específico e de dano ao erário, mesmo após a oportunidade de emenda à petição inicial. A alienação direta de imóveis públicos, com fundamento nas Leis Estaduais nº 2.021/2009 e nº 2.758/2013, encontra amparo no art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensável a licitação nos casos de regularização fundiária de interesse social, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.333/TO. A ausência de prejuízo ao erário, reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado, aliada à absolvição na esfera penal por insuficiência de provas, corrobora a inexistência de ato de improbidade, sendo imprescindível a demonstração do dolo específico exigido pelo Tema 1.199 do Supremo Tribunal Federal para o prosseguimento da ação. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV; Código de Processo Civil, arts. 370, 489, § 1º, IV; Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), art. 17, §§ 6º e 8º; Lei Federal nº 8.666/1993, art. 17, I, “f”; Leis Estaduais nº 2.021/2009 e nº 2.758/2013; Código de Processo Penal, art. 386, VII. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, ADI 5.333/TO, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, j. 14.02.2020; TJTO, ApCiv 5011603-36.2011.8.27.2729, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 06.11.2024; TJTO, ApCiv 5011735-93.2011.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 18.09.2024; TJTO, Ap/RemNec 5012071-97.2011.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 10.05.2023.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença questionada. Incabível custas e majoração dos honorários recursais, diante da especificidade da causa, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036676-41.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0036676-41.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: B. B. S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A E CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 05630A

APELADO: F. P. C. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO PREMATURA DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA NÃO SURPRESA. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. NULIDADE RECONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação interposta contra Sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, Ação de Busca e Apreensão de veículo ajuizada em razão de inadimplemento contratual. A extinção foi fundamentada na ausência de pressuposto processual de validade, decorrente da não localização do bem e da impossibilidade de citação do requerido. O recorrente alegou cerceamento de defesa, sustentando que não lhe foi oportunizada manifestação prévia sobre o insucesso na localização do bem e do requerido, o que violaria os princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar a legalidade da Sentença que extinguiu o processo com base na ausência de citação válida, sem oportunizar manifestação prévia da parte autora acerca do insucesso da diligência de busca e apreensão e da citação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A extinção do processo por ausência de citação válida é medida extrema e somente se justifica após o esgotamento das tentativas de localização do requerido, em observância ao princípio da solução integral do mérito, previsto no artigo 4º do Código de Processo Civil. 4. O artigo 9º do Código de Processo Civil impõe que nenhuma decisão seja proferida contra uma das partes sem prévia oitiva, e o artigo 10 do mesmo diploma veda a decisão com fundamento sobre o qual não tenha sido oportunizada manifestação das partes, ainda que a matéria seja cognoscível de ofício. 5. No caso, o despacho que deferiu a liminar de busca e apreensão condicionou a extinção do feito à intimação da parte autora para manifestação sobre o resultado infrutífero da diligência, o que não foi observado, configurando violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da não surpresa. 6. O encerramento prematuro do processo, sem prévia intimação da parte autora, impediu que esta indicasse novo endereço ou requeresse medidas complementares, caracterizando cerceamento de defesa e comprometendo a efetividade da prestação jurisdicional. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido para anular a Sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja oportunizado à parte autora manifestar-se sobre o insucesso na localização do bem e do requerido, podendo indicar novo endereço ou formular requerimentos que viabilizem o prosseguimento do feito. Tese de julgamento: 1. É nula a Sentença que extingue o processo sem resolução de mérito, com fundamento na ausência de citação válida, quando não oportunizada à parte autora a prévia manifestação acerca do insucesso da diligência, por violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa. 2. O encerramento prematuro do processo deve ser medida de última ratio, sendo imprescindível assegurar à parte autora o direito de adotar medidas para viabilizar o prosseguimento do feito, em consonância com o princípio da solução integral do mérito.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LV; Código de Processo Civil, arts. 4º, 9º, 10 e 485, inciso VI. Jurisprudência relevante no voto: Não há. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencidos o Juiz GIL DE ARAUJO CORRÊA e o Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO, dar provimento ao presente recurso de Apelação, para cassar a Sentença proferida e determinar o retorno dos Autos à origem, com o fim de que seja assegurado à parte autora o direito de manifestação acerca da certidão de não localização do bem e do requerido, oportunizando a indicação de novo endereço ou a formulação de outros requerimentos necessários ao prosseguimento do feito. Palmas, 23 de abril de 2025.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0018997-34.2023.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0018997-34.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, MARA REGINA LEITE MENDONÇA E DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

REQUERIDA: E. S. DE S. M.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA DE CRIANÇAS EM CRECHE PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE VAGAS SEM ALTERNATIVA DE ATENDIMENTO. DEVER ESTATAL DE ASSEGURAR EDUCAÇÃO INFANTIL. PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Remessa necessária da sentença que concedeu a segurança em mandado de segurança, confirmando a liminar e determinando que a autoridade impetrada efetivasse a matrícula de duas crianças em creche municipal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a negativa administrativa de matrícula de crianças em creche pública, sob alegação de inexistência de vagas e sem oferecimento de alternativa educacional, configura omissão estatal inconstitucional, justificando a intervenção do Poder Judiciário para garantir o direito à educação infantil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O mandado de segurança é meio idôneo à tutela de direito líquido e certo violado por ato omissivo ou comissivo da Administração Pública, sendo cabível quando evidenciado o descumprimento de obrigação legal ou constitucional. 4. O direito à educação infantil é assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos arts. 6º, 205, 208 e 227, como dever do Estado, impondo-lhe obrigação positiva de garantir, com prioridade absoluta, o pleno acesso à creche e à pré-escola, especialmente às crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social. 5. O art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 1990) reafirma o direito da criança à educação gratuita em escola pública próxima de sua residência, prevendo inclusive o direito à vaga na mesma unidade para irmãos que estejam na mesma etapa de ensino. 6. A alegação genérica de ausência de vagas, desacompanhada de proposta de atendimento alternativo, caracteriza omissão administrativa inadmissível e contrária ao princípio do mínimo existencial, núcleo essencial dos direitos sociais fundamentais. 7. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.008.166 (Tema n. 548 da Repercussão Geral), firmou entendimento vinculante no sentido de que a educação básica, em todas as suas fases, constitui direito fundamental de eficácia plena, sendo exigível judicialmente pelo cidadão. 8. Comprovada a omissão estatal e diante da ausência de justificativa plausível para o não atendimento da demanda, impõe-se a manutenção da sentença concessiva da segurança. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Remessa necessária desprovida. Tese de julgamento: “1. A negativa de matrícula em creche pública, com base apenas na alegação de superlotação e sem apresentação de alternativa de atendimento educacional, configura omissão estatal inconstitucional, violadora do direito fundamental à educação infantil. 2. O direito à educação básica, incluindo a etapa da educação infantil, constitui norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, podendo ser exigido judicialmente sempre que houver omissão do Poder Público. 3. A atuação judicial para assegurar o acesso à creche pública é legítima e necessária diante do descumprimento, pela Administração, de obrigação constitucional prioritária voltada à proteção integral da criança.”. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), art. 53, V; Código de Processo Civil, art. 496, I. Jurisprudência relevante citada no voto: Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário n. 1.008.166 (Tema n. 548 da Repercussão Geral); TJTO, Remessa Necessária Cível, 0009634-17.2024.8.27.2729, Rel. Jacqueline Adorno De La Cruz Barbosa, julgado em 02/10/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer da remessa necessária para, no mérito, negar provimento ao reexame, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000775-65.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0026884-63.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: SAO JOSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADA: TALESSA VIANA TEIXEIRA – OAB/TO 006581

AGRAVADO: DIANARI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PARCERIA IMOBILIÁRIA. PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL EM MATRÍCULA DE IMÓVEL. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto por empresa que celebrou contrato de parceria imobiliária com a parte adversa, visando à regularização fundiária e implantação de loteamento em imóveis rurais, mediante outorga de procurações públicas. A agravante requereu, em tutela antecipada recursal, a averbação da existência da demanda judicial nas matrículas dos imóveis, sob o argumento de que a revogação unilateral das procurações e a negociação dos bens com terceiros configurariam descumprimento contratual e risco à eficácia do processo. O pedido liminar foi indeferido. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos legais para concessão de tutela provisória de urgência, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, a fim de determinar a averbação da existência da ação judicial nas matrículas dos imóveis rurais objeto de contrato de parceria imobiliária. III. RAZÕES DE DECIDIR. A tutela de urgência exige demonstração concomitante da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil. Embora comprovado nos autos o contrato de parceria imobiliária e a revogação das procurações outorgadas, não há demonstração concreta e atual de atos de disposição dos imóveis que indiquem risco efetivo à eficácia da decisão de mérito, como promessas de compra e venda ou registros de alienação. A simples possibilidade de alienação futura não constitui, por si só, fundamento suficiente para adoção da medida excepcional pleiteada, que interfere na esfera patrimonial da parte adversa e pode afetar a livre disposição do bem. A averbação de demanda judicial, ainda que de natureza informativa, possui efeitos indiretos que podem restringir o uso econômico do imóvel, recomendando cautela quando ausente demonstração robusta do perigo de dano. A ausência de contraditório na origem e a não formação completa do processo inviabilizam a concessão de tutela que impacte direito de propriedade, sendo possível a renovação do pedido após a devida instrução. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: A averbação da existência de ação judicial em matrícula de imóvel, como medida de tutela provisória de urgência, exige demonstração objetiva e atual de risco ao resultado útil do processo, não sendo suficiente o receio genérico ou presunções de descumprimento contratual. A ausência de contraditório e a inexistência de prova concreta de atos de disposição do bem impedem a concessão da medida, cuja adoção poderá comprometer o exercício do direito de propriedade da parte adversa. O pedido de averbação pode ser renovado após a estabilização da relação processual e a produção de provas que revelem, com maior segurança, a necessidade da medida e a probabilidade do direito invocado. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 300, caput e § 3º.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011144-12.2017.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011144-12.2017.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA (AUTOR)

ADVOGADO: DIEGO MARTIGNONI – OAB/RS 065244

APELADA: MARCIA FONSECA DOS REIS (RÉU) – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: MARCIA FONSECA DOS REIS (RÉU) – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: NAILA SORAYA FONSECA DOS REIS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO TRIENAL. INÉRCIA NA PROMOÇÃO DE CITAÇÃO VÁLIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível contra sentença que reconheceu a prescrição intercorrente da pretensão executiva e julgou extinta a execução de cédula de crédito bancário, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. A execução foi ajuizada em 18.04.2017, com vencimento do título em 10.03.2017, e a citação válida das executadas efetivada apenas em 10.08.2022, por edital. 2. O juízo de origem entendeu que a inércia do exequente na efetivação da citação dentro do prazo prescricional trienal atraiu a prescrição intercorrente, afastando a aplicação do art. 240, § 3º, do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se a inércia do exequente em promover diligências eficazes para a citação válida das executadas enseja a prescrição da execução fundada em cédula de crédito bancário, cujo prazo é trienal, conforme o art. 206, § 3º, VIII, do CC e o art. 44 da Lei nº 10.931/2004. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o prazo prescricional da execução acompanha o da ação de cobrança, nos termos da Súmula 150 do STF. 5. Aplica-se o prazo trienal previsto no art. 206, § 3º, VIII, do CC às cédulas de crédito bancário, conforme art. 44 da Lei nº 10.931/2004. 6. A inércia do exequente na

promoção de medidas eficazes para citação dentro do prazo legal não pode ser imputada à morosidade do Judiciário. A ausência de indicação adequada para localização da parte devedora impede a interrupção do prazo prescricional. 7. A citação por edital, realizada mais de cinco anos após o vencimento do título, não interrompe retroativamente a prescrição, quando não demonstrado óbice externo relevante. 8. A jurisprudência é pacífica quanto à inaplicabilidade da majoração de honorários recursais nos casos em que não foram fixados honorários na origem. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Apelação cível conhecida e desprovida. Tese de julgamento: “1. Aplica-se o prazo trienal para prescrição intercorrente na execução de cédula de crédito bancário, nos termos do art. 206, § 3º, VIII, do CC e do art. 44 da Lei nº 10.931/2004. 2. A inércia do exequente em promover diligências eficazes para a citação válida do devedor não interrompe a prescrição, ainda que tenham sido realizadas tentativas infrutíferas.” Dispositivos relevantes citados: CC, art. 206, § 3º, VIII; CPC, arts. 240, § 3º, e 487, II; Lei nº 10.931/2004, art. 44. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 150; STJ, AgInt no REsp nº 2.091.475/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, j. 09.09.2024; TJTO, Apelação Cível nº 0027185-88.2016.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 04.12.2024; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0014312-65.2024.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 06.11.2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter intacta a sentença. Sem majoração de honorários recursais, ante a ausência de fixação na origem, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000939-46.2024.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000939-46.2024.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: D. DA S. A. (AUTOR)

ADVOGADO: HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE – OAB/TO 011713

APELADA: B. DE S. M. A. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE BIOLÓGICA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA CONFIGURADA. FALTA DE CAUSA DE PEDIR CLARA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME.

1. Apelação Cível interposta contra sentença que indeferiu a demanda com fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da inépcia da inicial e da ausência de exposição clara dos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a petição inicial da ação de anulação de ato jurídico de reconhecimento de paternidade preenche os requisitos mínimos exigidos pelo art. 319 do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar o seu regular processamento. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A petição inicial, mesmo após emenda, não apresentou exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, conforme exige o art. 319, inciso III, do Código de Processo Civil, comprometendo a análise judicial da demanda. 4. A ausência de causa de pedir adequada frustra o exercício do contraditório e da ampla defesa, elementos constitutivos da relação processual válida, tornando inviável o regular desenvolvimento do feito. 5. O reconhecimento voluntário de paternidade possui natureza jurídica solene, pública e irrevogável, nos termos dos arts. 1.609 e 1.610 do Código Civil, e sua desconstituição exige demonstração inequívoca de vício de consentimento ou ausência de vínculo socioafetivo no momento do ato, o que não restou comprovado. 6. O mero arrependimento subjetivo ou a dúvida pessoal sobre a origem genética, sem a devida formulação fático-jurídica, não constitui fundamento suficiente para anular o vínculo jurídico de filiação previamente estabelecido. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “A extinção do processo sem resolução do mérito por inépcia da petição inicial está justificada quando a ausência de clareza na exposição dos fatos e fundamentos que impossibilitam a formação válida da relação processual e o exercício do contraditório e da ampla defesa”. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), art. 319, III; art. 485, I. Código Civil (CC), arts. 1.609 e 1.610.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021869-65.2014.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0021869-65.2014.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

APELADO: ALB CONSTRUÇÕES LTDA (RÉU)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO 04923A

APELADOS: ATAÍDE DE OLIVEIRA (RÉU) E MANOEL JOSÉ PEDREIRA (RÉU)

ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO CAETANO RODRIGUES MORAIS – OAB/TO 009334, THAYSMARA DOS SANTOS

LINDOSO – OAB/TO 009339 E PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 002365

APELADOS: CLAUDIO MANOEL BARRETO VIEIRA (RÉU), EDUARDINO EDVAN LOPES DE SOUSA (RÉU), JOSE PEREIRA DA SILVA NETO (RÉU) E MIZAEAL CAVALCANTE FILHO (RÉU)

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN – OAB/TO 005512

APELADO: DINACIR SEVERINO FERREIRA (RÉU)

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 002365

APELADO: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A (RÉU)

ADVOGADOS: VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM – OAB/DF 033105 E HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES – OAB/GO 034501

APELADO: ESPOLIO DE JOSE EDIMAR BRITO MIRANDA (RÉU)

ADVOGADOS: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 005500 E KAIQUE DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 007613

APELADO: HUMBERTO VALDEZ SARDINHA (RÉU)

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 004340

APELADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA (RÉU)

ADVOGADOS: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 005500, PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 008335, KAIQUE DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 007613 E LUKA DE OLIVEIRA FRAZ – OAB/TO 009267

APELADO: RIVOLI SPA (RÉU)

ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 002674, ERIKA ALVES OLIVER WATERMANN – OAB/SP 181904, CAMILLE VAZ HURTADO – OAB/SP 223302, ARIOSTO MILA PEIXOTO – OAB/SP 125311 E GABRIELLE TAVARES BORGES – OAB/TO 006790

APELADO: SÉRGIO LEÃO (RÉU)

ADVOGADOS: ANNA TEREZA LIMA CAETANO RAMOS – OAB/TO 013200 E DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR – OAB/TO 006556

APELADO: CONSÓRCIO EMSA/RIVOLI/CONSTRUSAN (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO. 1- O acórdão embargado enfrentou adequadamente todas as teses relevantes, assentando que os dispositivos invocados não se referem a requisitos da petição inicial, mas a etapas processuais de responsabilidade do magistrado de primeiro grau, afastando, assim, o juízo de inépcia da inicial. 2- Os §§ 10-C a 10-F do art. 17 da LIA impõem obrigações ao magistrado condutor da ação, não configurando pressupostos de admissibilidade da petição inicial. 3- Presentes os requisitos do art. 17, §6º, da LIA, deve a ação civil pública por improbidade administrativa prosseguir para regular instrução. 4- A rediscussão do mérito por meio de embargos de declaração configura inovação recursal e não supre omissões inexistentes. 5- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003031-78.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000729-56.2024.8.27.2718/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS MACEDO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 011549

AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DESCONTADA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IRDR N. 5 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO ORIGINÁRIO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão de ação originária, por força da afetação da matéria ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n.º 0001526-43.2022.8.27.2737, que trata de controvérsias relacionadas a contratos bancários. A agravante, beneficiária previdenciária, ajuizou ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito, alegando descontos mensais indevidos a título de “contribuição AAPEN”, efetuados por associação de aposentados e pensionistas, sem a devida autorização. Requeru, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a demanda ajuizada contra associação de aposentados, relativa à cobrança de contribuição associativa, enquadra-se na hipótese de suspensão determinada pelo IRDR n.º 5 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; (ii) estabelecer se estão presentes os requisitos legais para concessão dos benefícios da justiça gratuita. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é pacífica ao reconhecer que o IRDR n.º 5 não alcança ações propostas contra associações de aposentados e pensionistas, cujos pedidos estejam relacionados a descontos de contribuições associativas, por não envolverem instituições financeiras e, conseqüentemente, não se tratem de contratos bancários. 4. A controvérsia veiculada nos autos não se confunde com os temas afetados pelo IRDR, pois versa sobre a existência ou não de vínculo associativo e autorização para descontos, e não sobre relação contratual típica com instituições financeiras. 5. A interpretação extensiva da matéria objeto do IRDR para alcançar situações fáticas e jurídicas diversas comprometeria a segurança jurídica e o acesso à justiça, além de desrespeitar os limites objetivos do incidente, definidos no próprio acórdão de afetação. 6. Demonstrada a hipossuficiência da agravante, aposentada e beneficiária de proventos previdenciários, é cabível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), para assegurar-lhe o pleno exercício do direito de ação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: 1. Não se aplica a suspensão determinada pelo

IRDR n.º 0001526-43.2022.8.27.2737 às ações que envolvam exclusivamente a cobrança de contribuições associativas por entidades de aposentados e pensionistas, quando inexistente qualquer relação contratual com instituição bancária, sob pena de extrapolação indevida do objeto do incidente. 2. A concessão dos benefícios da justiça gratuita deve ser deferida à parte que, mediante declaração e indícios razoáveis, demonstra não possuir condições de arcar com os encargos do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), arts. 98 e 1.037, §§ 9º a 13. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Agravo de Instrumento, n.º 0006029-53.2024.8.27.2700, Rel. Des. Helvécio de Brito Maia Neto, julgado em 03/07/2024; TJTO, Agravo de Instrumento, n.º 0017864-38.2024.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, julgado em 10/12/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento da ação de origem, afastando a suspensão imposta pela decisão agravada, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026198-86.2015.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0026198-86.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A (AUTOR)

ADVOGADOS: BRUNO RODRIGUES DA SILVA – OAB/DF 040151 E AMANDA JORGE DE OLIVEIRA – OAB/DF 048545

APELADO: NIVAN CARVALHO ALVES RODRIGES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IRRETROATIVIDADE DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.195/2021. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA EXEQUENTE. SENTENÇA CASSADA. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta contra sentença que extinguiu ação de execução de título extrajudicial, sob o fundamento da incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC. A apelante sustenta a inaplicabilidade da nova redação do dispositivo ao caso concreto, bem como a inexistência de inércia processual que justifique o reconhecimento da prescrição. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a nova redação do art. 921, § 4º, do CPC, promovida pela Lei nº 14.195/2021, tem aplicação retroativa a processos em curso; e (ii) estabelecer se houve inércia da exequente por prazo suficiente para configurar a prescrição intercorrente. III. RAZÕES DE DECIDIR. A Lei nº 14.195/2021 não possui efeitos retroativos, devendo ser aplicada apenas aos processos iniciados após sua vigência, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal. No caso concreto, à época da conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, vigorava a redação anterior do art. 921, § 4º, do CPC, que não estabelecia como termo inicial da prescrição intercorrente a ciência da primeira tentativa frustrada de citação ou penhora. A exequente promoveu diligências adequadas para tentativa citação do executado, não se verificando desídia processual por período correspondente ao prazo prescricional da pretensão executiva. A demora na tramitação processual decorre de circunstâncias alheias à vontade da exequente, não podendo ser utilizada como fundamento para extinção da execução. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: A alteração promovida pela Lei nº 14.195/2021 no art. 921, § 4º, do CPC não possui aplicação retroativa a processos em curso, resguardando-se a segurança jurídica e o devido processo legal. A prescrição intercorrente pressupõe a inércia do exequente por prazo superior ao da prescrição da pretensão executiva, não se configurando quando há impulso processual efetivo. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 921, §§ 1º e 4º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 2090626/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 29.04.2024; TJ-SP, Apelação Cível nº 00045333020028260358, Rel. Des. Márcio Teixeira Laranjo, j. 24.06.2024; TJ-MG, Apelação Cível nº 20242524120118130024, Rel. Des. Lillian Maciel, j. 23.10.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, para que seja cassada a sentença e retomado o devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044185-23.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0044185-23.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: I. U. S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450D

APELADA: V. R. DA S. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO. AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDO PELO MOTIVO "NÃO PROCURADO". VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. TESE REPETITIVA Nº 1132 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ITAU UNIBANCO S/A, na ação de busca e apreensão, na qual alega o inadimplemento de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária de veículo. A sentença de primeiro grau julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC, ante a ausência de comprovação da constituição em mora, pois a notificação extrajudicial enviada ao endereço indicado no contrato retornou com a anotação "não procurado". Em sede recursal,

o apelante pleiteia pela reforma da sentença, sob o argumento de que houve a constituição em mora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a constituição em mora do devedor foi válida, diante do envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, ainda que não tenha sido recebida pelo destinatário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1132, firmou entendimento de que a constituição em mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária se dá pelo simples envio da notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, dispensando-se a prova do recebimento pelo devedor ou por terceiros. 4. No caso concreto, restou demonstrado o envio da notificação extrajudicial ao endereço informado no contrato, sendo irrelevante a devolução com a anotação "não procurado", nos termos da tese firmada no Tema 1132/STJ. 5. A extinção do processo sem resolução de mérito, sob o fundamento de ausência de comprovação da constituição em mora, contraria o entendimento pacificado pelo STJ, que considera suficiente o envio da notificação ao endereço do contrato, independentemente do efetivo recebimento. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento pelo devedor ou por terceiros. 2. A devolução da notificação com a anotação "não procurado", não afasta a constituição em mora do devedor. 3. A extinção do processo sem resolução de mérito, fundamentada na ausência de comprovação da constituição em mora quando há envio regular da notificação ao endereço do contrato, afronta à tese repetitiva fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1132". Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, art. 2º, § 2º; Código de Processo Civil (CPC), arts. 485, I, e 489, § 1º. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, REsp nº 1.951.662/RS e nº 1.951.888/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, (Tema 1132); STJ, AREsp nº 2.581.297, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 03.12.2024; STJ, AREsp nº 2.659.194, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 04.12.2024; TJTO, Apelação Cível, 0006109-55.2023.8.27.2731, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Relator do Acórdão - ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 05/02/2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER o recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de determinar o prosseguimento do feito na origem, diante da regular constituição em mora do devedor, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de abril de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014053-62.2018.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE / APELADA: A. A. C. F.

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 004810

APELANTE / APELADO: J. P.

ADVOGADO: LEONARDO ROCHA DE FARIA – OAB/MG 093052

APELADOS: J. A. P. (RÉU) e D. V. DOS S. (RÉU)

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 004810

APELADOS: J. J. P. (RÉU), J. P. (RÉU), J. P. (RÉU), J. DE F. P. (RÉU) e L. P. G. (RÉU)

ADVOGADOS: ADAIL BATISTA LIMA – OAB/TO 008111 E LEONARDO ROCHA DE FARIA – OAB/MG 093052

APELADO: J. P. (RÉU)

ADVOGADO: LEONARDO ROCHA DE FARIA – OAB/MG 093052

APELADA: A. M. P. R. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: J. P. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MORTEM. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. I. Caso em exame. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela requerente e pelos requeridos contra acórdão que negou provimento ao recurso de apelação e manteve a sentença de reconhecimento da paternidade socioafetiva post mortem. 2. A embargante, então requerente, sustenta omissão no acórdão, por não ter havido condenação dos requeridos em multa por litigância de má-fé, custas e honorários sucumbenciais, apesar de reconhecida conduta desleal. 3. Já os embargantes, requeridos, alegam omissão quanto à análise da tese de nulidade da sentença e do suposto acordo simulado, bem como a existência de contradições entre o julgado e o depoimento de testemunha. II. Questão em discussão. 4. A questão em discussão consiste em saber se: (i) o acórdão incorreu em omissão por não condenar a parte vencida em litigância de má-fé e honorários advocatícios; e (ii) se há omissão ou contradição no acórdão por ausência de análise de teses e provas relevantes para a causa. III. Razões de decidir. 5. A ausência de condenação em litigância de má-fé decorreu de juízo discricionário do relator, que considerou suficiente a rejeição da preliminar e a admoestação verbal, não havendo, pois, vício de omissão a ser sanado. 6. A pretensão da embargante, na qualidade de requerente, de ver fixados custas e honorários encontra óbice na preclusão, por ausência de recurso de apelação, não cabendo rediscussão em embargos de declaração. 7. As alegações dos embargantes, então requeridos, quanto à nulidade da sentença e simulação do acordo foram expressamente enfrentadas, não qualquer havendo omissão. 8. A suposta contradição referida no depoimento testemunhal não configura vício intrínseco ao julgado, tratando-se de inconformismo com a valoração da prova. 9. O acórdão é harmônico em seus fundamentos e conclusões, inexistindo contradições entre as partes internas do julgado. IV. Dispositivo e tese. 10. Embargos de declaração admitidos e rejeitados. Tese de julgamento: "1. A rejeição de preliminar de nulidade e a advertência verbal podem ser consideradas suficientes para afastar a aplicação de multa por litigância de má-fé, não configurando omissão a ausência de

condenação específica. 2. Não constitui vício de omissão a ausência de manifestação sobre custas e honorários da sucumbência quando preclusa a matéria por ausência de recurso próprio. 3. Não há contradição no julgado quando a suposta incongruência apontada decorre da valoração de prova e não de inconciliação interna do acórdão ou de suas premissas.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 489, § 1º, IV e VI; 1.022. Jurisprudência relevante citada: não mencionada expressamente no voto. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir, para, no mérito, desacolher os embargos de declaração opostos tanto pela embargante/requerente Aleska Adayrlene Carneiro Farias quanto pelos embargados/requeridos Jaime Pacheco e outros, eis que ausentes os vícios de omissão e contradição, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 28 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046816-13.2019.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0046816-13.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: C. DA S. DE J.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADA: M. S. DE J.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: D. DA S. DE J.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que declarou extinto o processo de inventário, sem resolução do mérito, com fundamento nos incisos II, III e IV do art. 485 do CPC, diante da inércia do inventariante e impossibilidade de sua localização. 2. A sentença entendeu configurado o abandono da causa, diante da ausência de impulsionamento do feito, mesmo após tentativa de intimação do inventariante. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se é admissível a extinção do processo de inventário com fundamento em abandono da causa, quando verificada a inércia do inventariante e a impossibilidade de sua intimação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O processo de inventário possui natureza de jurisdição voluntária, com relevante interesse público na apuração, regularização e partilha dos bens deixados pelo falecido. 5. O abandono não autoriza a extinção do inventário, devendo o julgador adotar providências alternativas, como a substituição do inventariante ou a nomeação de inventariante dativo, conforme art. 622 do CPC. 6. A paralisação do feito, ainda que por omissão dos herdeiros, não afasta o interesse do Estado na continuidade do processo, notadamente em razão da possível constituição de crédito tributário. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido, para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento do inventário, com adoção das providências cabíveis pelo magistrado de origem. Tese de julgamento: “1. Não é cabível a extinção do processo de inventário com fundamento em abandono da causa. 2. A inércia do inventariante impõe sua substituição ou a nomeação de inventariante dativo, nos termos do art. 622 do CPC.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, incs. II, III e IV, 616, inc. VIII, e 622. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0001013-60.2022.8.27.2742, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 11.09.2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença e determinar o regular prosseguimento do inventário, com a remessa dos autos ao magistrado, a fim de que adote as providências necessárias à substituição do inventariante ou nomeação de inventariante dativo, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000223-26.2005.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: FERNANDA GUEIROS MAIA

APELADOS: ALVES E HERMES DAMASO LTDA (RÉU) E ROSILENE ALVES DAMASO (RÉU)

ADVOGADO: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA – OAB/TO 004732

APELADO: JOSE HERMES RODRIGUES DAMASO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA SEM DILAÇÃO PROBATÓRIA. COBRANÇA DE ICMS COM ALÍQUOTA MAJORADA ANTES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta pelo Estado do Tocantins contra sentença que acolheu exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada, reconhecendo a violação ao princípio da anterioridade tributária

em relação à majoração da alíquota do ICMS. Sustenta o ente fazendário a impossibilidade de conhecimento da matéria na via eleita, por demandar dilação probatória, e a inexistência de majoração ilícita da alíquota, sob o argumento de que a alíquota de 17% já estaria prevista no Código Tributário Estadual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se é admissível a exceção de pré-executividade para questionar a aplicação de alíquota de ICMS sob o fundamento de violação ao princípio da anterioridade tributária; (ii) verificar se houve, de fato, majoração da alíquota do ICMS em desrespeito ao princípio constitucional da anterioridade. III. RAZÕES DE DECIDIR. A jurisprudência pacífica dos tribunais superiores estabelece que a exceção de pré-executividade somente é cabível quando a matéria arguida puder ser conhecida de ofício e decidida sem necessidade de dilação probatória. A violação ao princípio da anterioridade tributária, por ser matéria de ordem pública e aferível a partir de documentos objetivos, como as leis estaduais e os procedimentos administrativos tributários constantes dos autos, pode ser conhecida sem necessidade de instrução probatória, sendo, portanto, admissível na via da exceção de pré-executividade. A Lei Estadual n.º 1.056/1999, que majorou a alíquota do ICMS para 17% nas operações internas, foi publicada em 24/03/1999. Conforme o art. 150, III, "b" e "c", da CF/88, a cobrança com base na nova alíquota só poderia ocorrer a partir do exercício financeiro seguinte, ou seja, em 2000. A utilização da alíquota de 17% para fatos geradores ocorridos nos anos de 1998 e 1999 viola o princípio da anterioridade tributária, sendo indevida a exigência do tributo com base na majoração legislativa promovida pela Lei n.º 1.056/1999. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: A exceção de pré-executividade é admissível para análise de matéria de ordem pública, como a violação ao princípio da anterioridade tributária, desde que não demande dilação probatória. A majoração da alíquota do ICMS somente pode produzir efeitos no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que a instituiu, nos termos do art. 150, III, "b" e "c", da CF/88. É indevida a cobrança de ICMS com alíquota majorada para fatos geradores ocorridos antes do início do exercício financeiro seguinte à publicação da lei que alterou a alíquota. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 150, III, "b" e "c"; CPC/2015, art. 543-C. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.110.925/SP, rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, j. 22.04.2009, DJe 04.05.2009; TJTO, Remessa Necessária Cível 0025153-66.2023.8.27.2729, rel. Des. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, j. 14.08.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo para manter a sentença recorrida. Na forma do § 11º do artigo 85, majoro os honorários de sucumbência para 12% na primeira faixa (200 salários mínimos) e 10% na segunda faixa (até 2.000 salários mínimos), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000335-21.2002.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000335-21.2002.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADO: CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR (RÉU)

ADVOGADO: LEONARDO JOSE RIBEIRO MOTA – OAB/TO 011098

APELADO: ANTÔNIO LUIZ COSTA FILHO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: COSTA E VALE LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DE EX-SÓCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARCIAL PROVIMENTO. 1- O pedido de parcelamento constitui o crédito tributário, afastando o reconhecimento da decadência. 2- Ex-sócio retirado há mais de dois anos da averbação contratual não responde pelas obrigações posteriores da sociedade. 3- Sentença cassada parcialmente, com alteração dos ônus sucumbenciais. 4- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para cassar a sentença exclusivamente no tocante ao reconhecimento da decadência do crédito tributário, prosseguindo-se regularmente com a execução fiscal, mantida, todavia, a exclusão de Conor Moreira do Vale Júnior do polo passivo da demanda. Altero a condenação do apelante quantos ao pagamento dos honorários advocatícios, que devem ser fixados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão da exclusão do aludido sócio, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025080-08.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: LAZARO TAVARES BARBOSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO PELO BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO. TEMA 1184 DO STF. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. AUTONOMIA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu a execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, em razão da ausência de interesse de agir, verificada no valor ínfimo da execução. O Município sustenta que o valor mínimo para ajuizamento

de execução fiscal deve observar a legislação municipal, afastando a aplicação do Tema 1184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor à luz do Tema 1184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024, independentemente de previsão em legislação municipal; e (ii) estabelecer se a autonomia municipal permite afastar os parâmetros fixados pelo CNJ e pelo STF para racionalização da cobrança judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1184, fixou tese de repercussão geral no sentido de que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor por ausência de interesse de agir, em respeito ao princípio da eficiência administrativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos do Poder Judiciário. 4. A Resolução CNJ nº 547/2024, em seu art. 1º, §1º, estabelece critério objetivo para extinção de execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 sem movimentação útil por mais de um ano ou sem bens penhoráveis, sendo medida destinada à racionalização da cobrança fiscal e à redução da sobrecarga no Judiciário. 5. A alegação de autonomia municipal não prevalece quando contraposta a princípios constitucionais e decisões vinculantes do STF, devendo ser harmonizada com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da CF/1988. 6. O crédito exequendo é inferior ao limite fixado pela Resolução CNJ nº 547/2024, e o processo permaneceu paralisado por mais de um ano, sem penhora de bens ou valores, o que autoriza a extinção da execução fiscal. 7. A extinção da execução fiscal não implica a extinção do crédito tributário, permanecendo à disposição da Fazenda Pública a adoção de medidas extrajudiciais, como o protesto da CDA ou tentativa de cobrança administrativa. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor, com fundamento na ausência de interesse de agir, quando o crédito é inferior ao limite de R\$ 10.000,00 e o processo permanece paralisado por mais de um ano ou sem bens penhoráveis, conforme fixado no Tema 1184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024. 2. A autonomia municipal deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente o da eficiência administrativa, não podendo prevalecer sobre decisões vinculantes do STF ou diretrizes normativas do CNJ. 3. A extinção da execução fiscal de baixo valor não impede a Fazenda Pública de adotar meios extrajudiciais mais eficazes e econômicos para a cobrança do crédito tributário. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37; CPC, art. 485, VI; Resolução CNJ nº 547/2024. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.355.208/SC (Tema 1184), Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, j. 21.03.2024; STJ, REsp 999639/PR, Rel. Min. Luiz Fux, T1, j. 06.05.2008; TJTO, Apelação Cível, 5014204-50.2012.8.27.2706, Rel. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 23.04.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. Sem honorários. Palmas, 25 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005356-81.2020.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADA: MARIA CELESTE BARNABE DE SOUSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TEMA 1.184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. SOMA DE EXECUÇÕES CONTRA O MESMO DEVEDOR. AUTONOMIA MUNICIPAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal movida para cobrança de crédito tributário de R\$ 9.183,44, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o Tema 1.184/STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a execução fiscal de baixo valor pode ser extinta pela ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1.184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ; (ii) verificar se a autonomia municipal permite afastar tais diretrizes e manter a execução fiscal; (iii) analisar se os valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor devem ser somados para aferição do interesse de agir. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tese firmada no Tema 1.184 do STF autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, em observância ao princípio da eficiência administrativa, sendo aplicável independentemente da data do ajuizamento da ação. 4. A Resolução nº 547/2024 do CNJ estabelece diretrizes para a extinção de execuções fiscais com valores inferiores a R\$ 10.000,00, visando evitar a movimentação desproporcional do Poder Judiciário em relação ao crédito perseguido. 5. A autonomia municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ, considerando a competência concorrente em matéria de organização judiciária e processo (art. 24, XI, da CF/88). 6. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor não pode ser feita automaticamente no âmbito do mesmo processo, cabendo ao ente exequente ajuizar nova ação englobando todas as CDA's, caso o somatório atinja o limite mínimo estabelecido na Resolução nº 547/2024 do CNJ. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção de execuções fiscais de baixo valor é legítima à luz do princípio constitucional da eficiência administrativa, desde que ausente comprovação do interesse de agir por parte do ente exequente. 2. A competência legislativa municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ. 3. O interesse de agir em execuções fiscais de baixo valor exige a comprovação de medidas administrativas prévias, como tentativa de conciliação ou protesto do título. 4. A soma dos valores de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor deve ser feita na fase de propositura da ação, não sendo possível sua consideração automática dentro de processos individuais para fins de afastamento da tese firmada no Tema 1.184 do STF. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 37; Resolução nº

547/2024 do CNJ. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), Rel. Min. Cármen Lúcia; TJTO, Ap 0004423-24.2019.8.27.2713, Rel. João Rigo Guimarães, julgado em 05/02/2025.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador Eurípedes Lamounier, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença apelada. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não terem sido fixados honorários advocatícios na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Marco Anthony Villas Boas, Adolfo Amaro Mendes e João Rodrigues Filho. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002926-59.2020.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002926-59.2020.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: JAILSON OLIVEIRA BRAGA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. VALOR ÍNFIMO. APLICAÇÃO DO TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AUTONOMIA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta contra sentença que extinguiu execução fiscal movida em face da parte executada, sob o fundamento da ausência de interesse de agir, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC). 2. A decisão seguiu o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1184 de Repercussão Geral e a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelecem critérios para a extinção de execuções fiscais de baixo valor. 3. O apelante sustenta que a Resolução nº 547/2024 do CNJ foi aplicada equivocadamente, pois não impõe a extinção automática das execuções fiscais, mas apenas orienta diretrizes gerais. Argumenta que a autonomia municipal permite definir critérios próprios para a cobrança da dívida ativa, devendo ser considerada a totalidade dos débitos do executado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 4. A questão em discussão consiste em definir se é legítima a extinção da execução fiscal de baixo valor, com fundamento na eficiência administrativa, à luz do Tema 1184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ, sem que isso implique violação à autonomia municipal ou à indisponibilidade do crédito tributário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. O STF, ao julgar o Tema 1184 de Repercussão Geral, fixou tese vinculante legitimando a extinção de execuções fiscais de baixo valor, com base no princípio da eficiência administrativa. A decisão de primeiro grau observou corretamente esse precedente, considerando que o valor exequendo é ínfimo e que não há bens passíveis de penhora. 6. A extinção da execução fiscal, nessas condições, não afeta a autonomia municipal, pois não impede a adoção de outras medidas administrativas de cobrança, respeitando o princípio da razoabilidade na gestão da dívida ativa. 7. O artigo 485, inciso VI, do CPC, permite a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual, quando demonstrado que a cobrança judicial não se revela útil ou eficiente. 8. O processo tramitava desde 2020 sem movimentação processual útil e sem identificação de bens penhoráveis, mesmo após diligências junto às plataformas do Poder Judiciário e a negativação do devedor. 9. A inexistência de tentativa prévia de composição administrativa reforça a ausência de interesse de agir, conforme reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: 1. A extinção de execução fiscal de baixo valor, com fundamento no Tema 1184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ, é legítima quando demonstrado que a cobrança judicial se revela ineficiente e desproporcional. 2. A extinção do processo por ausência de interesse processual não afeta a exigibilidade do crédito tributário, que poderá ser cobrado por outros meios administrativos ou reajuzado em momento oportuno. 3. A autonomia municipal na gestão da dívida ativa deve ser exercida em conformidade com princípios constitucionais, como a eficiência administrativa e a razoabilidade, não se sobrepondo à diretriz fixada pelo STF quanto à racionalização das execuções fiscais. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 30; Código de Processo Civil, art. 17 e art. 485, inciso VI. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Tema 1184 de Repercussão Geral; TJTO, Apelação Cível nº 0009498-20.2024.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, julgado em 12/02/2025; TJTO, Apelação Cível nº 0005102-15.2015.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, julgado em 12/02/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. Sem honorários, nos termos do voto do relator. Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007395-56.2017.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007395-56.2017.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADO: D'VILLA FERREIRA LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: MARIA DE JESUS FERREIRA DA LUZ (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: MOISES NUNES LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO EDUCATIVO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUTONOMIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu execução fiscal movida contra devedora principal e seus fiadores por débito tributário no valor originário de R\$ 4.247,53 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), relativo a contrato de financiamento de crédito educativo nº 010/2012-CDA. A extinção se deu por ausência de interesse de agir, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil (CPC), observando os critérios do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelecem diretrizes para a extinção de execuções fiscais de baixo valor. O apelante alega que a aplicação da resolução foi equivocada, defendendo que a arrecadação municipal seria prejudicada e que o valor não deve ser analisado isoladamente, mas considerando o impacto geral nas finanças públicas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor, com fundamento na eficiência administrativa, em observância ao Tema 1184 do STF e à Resolução CNJ nº 547/2024, sem que isso implique violação à autonomia municipal ou prejuízo à arrecadação de tributos destinados à prestação de serviços públicos essenciais. III. RAZÕES DE DECIDIR. A Resolução CNJ nº 547/2024 estabelece parâmetros objetivos para a extinção de execuções fiscais de baixo valor, promovendo a eficiência administrativa e racionalizando o uso dos recursos judiciários, em conformidade com a tese vinculante do Tema 1184 do STF, que legitima o arquivamento de processos cujo custo processual é desproporcional ao valor cobrado. A autonomia municipal para gestão da dívida ativa (CF, art. 30) deve coexistir com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da razoabilidade, especialmente quando a manutenção da execução fiscal de pequeno valor revela-se antieconômica e sem perspectiva de satisfação do crédito. A alegação de que a arrecadação municipal seria prejudicada não se sustenta quando o valor do débito é ínfimo em comparação com os custos processuais, o que caracteriza ausência de interesse de agir, conforme artigo 17 do CPC. A inexistência de tentativa prévia de composição amigável e a falta de localização de bens penhoráveis ao longo dos anos de tramitação do feito reforçam a ausência de interesse processual. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) corrobora a extinção de execuções fiscais de baixo valor quando não há movimentação processual útil nem perspectiva de satisfação do crédito (TJTO, Apelação Cível, 0009498-20.2024.8.27.2729 e 0005102-15.2015.8.27.2729). A extinção da execução fiscal não implica renúncia ao crédito tributário, preservando-se a possibilidade de ajuizamento posterior caso surjam elementos que tornem viável a cobrança. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: A extinção de execução fiscal de baixo valor, fundamentada na eficiência administrativa e na ausência de interesse processual, nos termos do Tema 1184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024, não configura violação à autonomia municipal, sendo legítima quando os custos da ação superam os benefícios decorrentes da recuperação do crédito. A inexistência de tentativa de composição amigável e a ausência de bens penhoráveis ao longo de anos de tramitação justificam a extinção do feito por ausência de interesse de agir, conforme artigo 17 do CPC, preservando-se a possibilidade de nova execução caso surjam condições favoráveis. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 30; CPC, art. 17, art. 485, VI. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Tema 1184 de Repercussão Geral; TJTO, Apelação Cível, 0009498-20.2024.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 12/02/2025; TJTO, Apelação Cível, 0005102-15.2015.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 12/02/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Sem honorários, nos termos do voto do relator. Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024764-53.2023.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0024764-53.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

APELADA: ELZA DA SILVA LEITE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DE MORA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POSTAL ENVIADA AO ENDEREÇO CONTRATUAL. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu a Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil. 2. O apelante alega que a notificação extrajudicial foi enviada ao endereço constante do contrato. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se é válida a constituição em mora do devedor fiduciário com base no simples envio da notificação extrajudicial ao endereço informado no contrato, mesmo que a correspondência não tenha sido efetivamente recebida pelo destinatário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. De acordo com o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, a mora do devedor pode ser comprovada por correspondência com aviso de recebimento. 5. A jurisprudência do STJ, firmada no Tema 1.132, consolidou o entendimento de que é suficiente o envio da notificação ao endereço indicado no contrato, sendo desnecessária a prova de recebimento. 6. No caso dos autos, restou demonstrado que a notificação foi enviada para o endereço contratualmente previsto, sendo irrelevante a devolução da correspondência com anotação “desconhecido”. 7. Constatada a regular constituição da mora, impõe-se o prosseguimento da ação de busca e apreensão. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido, para reformar a sentença e determinar o regular prosseguimento da ação de busca e apreensão. Inversão dos ônus da sucumbência. Tese de julgamento: “1. A constituição da mora do devedor em contrato de alienação fiduciária pode ser comprovada por meio do envio de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, sendo desnecessária a prova do recebimento. 2. A devolução da correspondência com a anotação ‘desconhecido’ não afasta a validade da notificação.” Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, arts. 2º, § 2º, e 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.951.888/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª Seção, j. 09.08.2023, DJe 20.10.2023; TJTO, AI 0000296-72.2025.8.27.2700, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 18.03.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e determinar o regular prosseguimento da ação de busca e apreensão. Inverso a sucumbência, nos termos do voto do relator. Palmas, 04 de junho de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 0010325-47.2017.8.27.2706 requerido por LUIS FERNANDO MATOS BEZERRA, em face de MAXUEL RIBEIRO BEZERRA, sendo o presente para citar o requerido **MAXUEL RIBEIRO BEZERRA**, brasileiro, união estável, inscrito no RG sob o nº 1.111.690 SSP/TO, CPF nº 047.048.791-78, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12/06/2025. Eu, Hamanda Behatryz Brito de Sá, Estagiária do Judiciário, que o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00168593620198272706, ajuizada por ROSE MARY BEZERRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 1281871 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 306.387.631-34, residente e domiciliada à Rua 10, nº. 36, Setor Coimbra, Araguaína-TO, em face de TEREZINHA MOREIRA BEZERRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 1.609.473 2º Via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 125.556.811-91, residente no endereço acima, acometida/diagnosticada com Mal de Alzheimer CID- F00. Pela Juíza, no evento 108, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto

a **INTERDIÇÃO** de TEREZINHA TEREZINHA MOREIRA BEZERRA, nomeando-lhe ROSE MARY BEZERRA DE ARAÚJO, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui um imóvel em seu nome, e considerando a idoneidade da autora deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 28/03/2025. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 30/05/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00078507420248272706, ajuizada por ELIANE COELHO FERREIRA, brasileira, inscrita no RG sob o nº 745.450 SSP/TO e no CPF sob o nº 005.874.501-77, residente na Rua Pires do Rio, 281, Qd. P, Lt. 14, Bairro Senador, Araguaína/TO, em face de JOSE FERREIRA SOBRINHO, inscrito no RG sob o nº 478.733 e CPF sob o nº 14926164191, residente no endereço acima, incapacitado para os atos da vida civil Acidente Vascular Cerebral. Pela Juíza, no evento 66, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **JOSE FERREIRA SOBRINHO**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua filha, **ELIANE COELHO FERREIRA**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 25/06/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

COLINAS

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE 25/2025 PRAZO 15 DIAS.

Fica o requerido abaixo identificado, intimado: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **0003117-44.2024.8.27.2713**. Ação: Guarda de familiar: Requerido: JUVENIL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG n. 840.946 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 013.015.421-05, acerca da sentença, a seguir transcrito, "SENTENÇA Trata-se de ação de modificação de guarda e fixação de alimentos, manejada por DANIELLE FERNANDA DA SILVA ALVES, portadora do RG n. 8.584.716 SSP-TO, CPF n. 093.100.394-69, residente na Rua 03, n. 525, Setor Aeroporto I, Colinas do Tocantins, TO, contra JUVENIL GOMES DE SOUSA, portador do RG n. 840.946 SSP-TO, CPF n. 013.015.421-05, residente na Rua Alto Parnaíba, s/n, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO; argumentando que, é mãe de Hytalo, que foi deferido nos autos n. 0004795-65.2022.8.27.2713, a guarda compartilhada, sendo o domicílio paterno como sua residência principal; no entanto, apesar do acordo, a criança residiu com o pai por apenas quatro meses, passando, desde então, a viver de forma contínua e estável com a autora; informou a ocupação do requerido e sua renda aproximada, requereu alimentos no importe de 20 % do salário mínimo, acrescidos de cinquenta por cento das despesas médicas, farmacêuticas, odontológicas e escolares; em requerimentos finais pugnou pela concessão da justiça gratuita, a fixação de alimentos provisórios, a modificação a base domiciliar, a intimação do requerido, a intimação do Ministério Público, a procedência da ação; a condenação do requerido ao pagamento das verbas de sucumbência; postulou pela produção de provas e atribuiu à causa o valor de R\$ 3.388,80. Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido, que citado (evento 13), permaneceu silente. A parte autora intimada para a especificação de provas (evento 17), informou que não deseja produzir outras provas (evento 24); por fim foi ouvido o Ministério Público, que se manifestou pela procedência dos pedidos. É o relato, decidido. Verificada a presença das condições genéricas da ação e dos pressupostos processuais de formação válida, que se denota já no rápido passeio pelos autos ao relatar o feito; é o caso de julgamento, que deve ser de procedência, conforme se verá. O requerido, citado e intimado para responder à ação, permaneceu silente, pelo que se devem aplicar a ele os efeitos da revelia. Quanto às possibilidades do requerido, presume-se que ninguém receba menos que um salário mínimo como remuneração do trabalho lícito (CF, artigo 7º, inciso VII; e artigo 201, parágrafo segundo); assim, o parâmetro para o arbitramento do valor dos alimentos será o salário mínimo. Quanto às necessidades do alimentado, diante das possibilidades presumidas do requerido, veja-se que a autora não comprovou os argumentos da petição inicial, quanto às possibilidades do requerido (CPC, artigo 373, inciso I), as necessidades que são presumidas por lei, ficam limitadas pelas parcas possibilidades atribuídas ao requerido. Assim, tendo por base as necessidades presumidas do alimentado e as possibilidades financeiras do requerido, passo a ponderar e decidir sobre o valor dos alimentos. A possibilidade financeira do alimentante

funciona como um primeiro elemento balizador, uma vez que, ainda que os alimentados necessitem de mais, a lei limita a atuação judicial no ponto em que resguarda a subsistência do alimentante (CC, artigo 1.695); não há provas nos autos, nem por parte da autora, nem por parte do requerido. Desta forma, não havendo provas das necessidades do alimentado, e considerados os rendimentos presumidos do réu, é o caso de se julgar procedente, a pretensão da autora, para arbitrar alimentos no patamar de 20% do salário mínimo. Quanto a guarda, constata-se dos autos que houve modificação substancial na situação de fato inicialmente pactuada, uma vez que a criança atualmente reside com a mãe de forma contínua e estável. Nos termos do artigo 1.584, do Código Civil, a guarda poderá ser revista sempre que for constatada a modificação nas circunstâncias que a determinaram, priorizando-se o melhor interesse do menor. Assim, diante da situação consolidada, da estabilidade do lar materno e da demonstração de melhores condições para atender às necessidades da criança, é de rigor a modificação da guarda, com fixação da residência principal no domicílio materno mantendo-se o regime de guarda compartilhada, ressalvado o direito de convivência a ser adotado no modelo padrão deste Juízo. O regime de visitas que deve vigorar entre as partes é assim descrito: "a criança passará os finais de semana, um com o pai o outro com a mãe, iniciando-se pelo pai e alternando a cada fim de semana; nas férias escolares, a criança passará quinze dias com a mãe e quinze dias com o pai, iniciando-se pela mãe e alternando a cada período de férias; nos aniversários, a criança passará seus aniversários um com o pai outro com a mãe, iniciando-se pelo pai e alternando ano a ano, no aniversário do pai a criança passará com ele e no aniversário da mãe, passará com a mãe; nas festas de fim de ano, a criança passará o natal com a mãe e o ano novo com o pai, iniciando-se pela mãe e alternando ano a ano; o pai deve retirar a criança na casa da mãe a partir das oito horas do primeiro dia de visita e devolver até às dezoito horas do último dia, arcando com todas as despesas". Diante do exposto e o mais que consta dos autos, observada a regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e julgo PROCEDENTE a ação de modificação de guarda e fixação de alimentos, manejada por DANIELLE FERNANDA DA SILVA ALVES, contra JUVENIL GOMES DE SOUSA, para conceder a modificação da base domiciliar de: Hytalo Gomes da Silva, o qual passará a ter o lar materno como referência, reservado ao requerido o direito de visitas, observado o regime padrão descrito acima, bem como, o dever de pagar alimentos (CC, artigo 1.694, parágrafo primeiro), em caráter definitivo, no valor correspondente a 20% do salário mínimo, a serem pagos até o dia 30 de cada mês, mediante pagamento via PIX em nome de Danielle Fernanda da Silva Alves, sem prejuízo do pagamento de cinquenta por cento das despesas médicas, farmacêuticas, odontológicas e escolares, quando ocorrerem e mediante comprovação. Com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, e sem honorários advocatícios, ante a revelia do requerido; oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2025. Doutor Jacobine Leonardo Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15047391v5 e do código CRC 9a4f530f."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jacobine Leonardo, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição/Curatela de n. **0001059-05.2023.8.27.2713** de FRANCISCO JOSE RODRIGUES, RG n. 431305 SSP/TO, CPF n. 332.772.731-72, residente na Rua Comunitária n. 889, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente e **decretada a interdição** do Requerido FRANCISCO JOSE RODRIGUES, na forma do artigo 1.767, do CC, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá os atos de natureza patrimonial, tendo sido nomeada Curadora a Sr^a. ANTÔNIA FABIANA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, servidora pública, RG n. 387.595 SSP-TO, CPF n. 010.995.521-84, residente na Rua Comunitária n. 897, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO, tudo nos termos da Sentença do evento 55, a seguir transcrita, "SENTENÇA ANTÔNIA FABIANA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, servidora pública, RG n. 387.595 SSP-TO, CPF n. 010.995.521-84, residente na Rua Comunitária n. 897, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO, ajuizou ação de interdição contra FRANCISCO JOSE RODRIGUES, RG n. 431305 SSP/TO, CPF n. 332.772.731-72, residente na Rua Comunitária n. 889, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO. Alegou, em síntese, que é filha do requerido, o qual é portador de cardiopatia e demência (CID: F02 / I42), em acompanhamento com neurologista; faz uso de: Donila 2 mg, Escitalopram 20 mg, Heimer 10 mg, Quetiapina Fumarato 100 mg e Risperidona 2 mg; apresenta episódios recorrentes de esquecimento, sendo considerado inapto para tomar decisões de forma autônoma; em razão de seu quadro clínico, necessita de apoio e supervisão familiar constante para a realização das atividades da vida diária; ao final, pediu a concessão da curatela provisória, a justiça gratuita, a citação do requerido, a oitiva do Ministério Público, a procedência da ação, postulou pela produção de provas e atribuiu à causa o valor de R\$ 1.302,00. A autora foi intimada para emendar a inicial, a fim de juntar laudo médico nos termos da Resolução n. 1.658/2002-CFM; informou que não foi possível juntar o laudo médico, pois não dispõe de recursos financeiros para pagar consulta com médico psiquiatra sem prejuízo da própria subsistência. Recebida a inicial, foi deferida a liminar pleiteada pela autora; remetido os autos ao GGEM, e determinada a citação do requerido. Realizada a diligência para citação do requerido, o qual foi citado na pessoa da sua curadora provisória, a Sra. Antonia Fabiana Rodrigues de Sousa. Promovida à juntada dos laudos GGEM, onde é relatado que "Francisco Jose Rodrigues, atualmente se encontra sob a responsabilidade de sua filha a senhora Antonia Fabiana, o requerido foi acometido por acidente vascular cerebral (AVC) e demência, é acamado e totalmente dependente de seus familiares para os cuidados básicos e essenciais". Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a nomeação de curador especial em favor do requerido e a designação da audiência de interrogatório do interditando, ao que foi afastado o pedido. Facultada a

apresentação de alegações finais, ao que foi atendido pela autora no evento 50. Por fim, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pleito inicial. É o relato, decido. Verifica-se a presença das condições genéricas da ação, assim como, dos pressupostos processuais, estando os autos aptos a receber sentença. A curatela é um encargo público conferido pela autoridade judiciária competente nas hipóteses previstas em lei (art. 1.767, I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro) a alguém apto a reger e dirigir a pessoa e seus bens, ou somente os bens de pessoas maiores e emancipadas que, por si mesmas, não podem fazê-lo, por uma causa determinada. Trata-se, portanto, de medida restritiva do direito relativo ao estado de capacidade da pessoa. In casu, trata-se de pedido de interdição que nos termos dos artigos 1.767, I, do Código Civil, é passível de sentença de procedência, pois, a doença do requerido compromete o discernimento normal para a administração de sua vida civil, conforme se vê no laudo do GGEM juntado no evento 32. Saliente-se que a autora é filha do interditando, portanto, possui legitimidade ativa, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do CPC. Ressalte-se, neste diapasão, que tais circunstâncias, aliadas ao parecer ministerial, corroboram a existência de elementos suficientes ao deferimento do pedido inicial, a fim de que seja resguardado o exercício de direitos e deveres pelo interditando, através de pessoa idônea e plenamente capaz de cuidar de seus interesses. Assim, de acordo com as provas colhidas nos autos, bem como, diante dos conceitos clínicos indicativos, a moléstia da qual é portador o interditando, acarreta, de fato, incapacidade total para o trabalho e para os atos da vida civil por tempo indeterminado, não se revelando, portanto, razoável que o exercício regular de seus direitos seja prejudicado por essa incapacidade. ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCO JOSE RODRIGUES, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente ANTÔNIA FABIANA RODRIGUES DE SOUSA, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá tão somente atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85, da Lei 13.146/15; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no artigo 755, parágrafo terceiro, do CPC, e artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2025. Doutor Jacobine Leonardo Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15060915v5 e do código CRC 92f72a21.”.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 10 (dez) dias

O Dr. **JOSSABBER NERY NOGUEIRA LINA**, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **LEANDRO DA CONCEICAO**, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 089.757.065-08, nascido aos 08/09/1998, em Barreiras-BA, pintor, filho de Josefa da Conceição, residente em local incerto e não sabido, para no **prazo de dez (10) dias**, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0001303-51.2025.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "Isto posto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima **EVA DA SILVA SOUSA**, em desfavor de **LEANDRO DA CONCEIÇÃO**: 1. Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima **EVA DA SILVA SOUSA**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **EVA DA SILVA SOUSA** seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação; 3. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima **EVA DA SILVA SOUSA**. **O requerido desde já fica advertido que em caso de descumprimento poderá acarretar no crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, o qual prevê a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Advirto-o ainda que o descumprimento poderá ensejar em sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Estas medidas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima** (art. 19, § 6º, da Lei 11.340/2006 e Tema Repetitivo 1249, 3ª Seção do STJ, – REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG – relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Julgado em 13/11/2024). Por fim, apenas para fins de controle administrativo no BNMP, o qual exige a fixação de prazo pré definido, registre-se esta medida protetiva no Banco Nacional com prazo inicial de 01 (um) ano. Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema. **Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito** Documento eletrônico assinado por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dianópolis-TO, 06/05/2025.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 26 de junho de 2025. Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Analista Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Central de Execuções Fiscais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Coordenador das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo, tramita a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** nº 0001274-40.2021.8.27.2716, que o **ESTADO DO TOCANTINS** move em face de **COMERCIAL DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LIDER LTDA, HILDESIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES E ELIAS MENEZES SANCHES**. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme cientificou o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça incumbido da diligência, fica(m) **CITADO** (S) e **INTIMADO** (S) de todos os termos da ação supra bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. C-768/2021, no valor de R\$ 53.908,51 (cinquenta e tres mil novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não O fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, sendo o mesmo, publicado no Diário da Justiça deste Estado. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 27 de junho de 2025. Eu, Cristovam Amarante Santana, Técnico (a) Judiciário (a), digitei e conferi.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 14965337

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001697-77.2024.8.27.2721, ajuizada por **MARLENE SOUZA BARBOSA AQUINO** em desfavor de **CARLOS ANTONIO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no RG n. 1.127.824 SSP/TO, CPF n. 041.938.111-23, residente e domiciliada na Rua Talismã, n. 1441, Setor Jardim Boa Esperança, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Epilepsia (CID G40.9), totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, sendo lhe nomeada **CURADORA** a sua mãe a Sra. **MARLENE SOUZA BARBOSA AQUINO**, brasileira, união estável, inscrita no RG n. 847.023 SSP/TO, CPF n. 186.284.628-64, residente e domiciliada na Rua Talismã, nº 1441, Setor Jardim Boa Esperança, Guaraí/TO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 71, que, em resumo, tem o seguinte teor: **SENTENÇA**: “(...) Ante o exposto: 1. **CONFIRMO** a decisão proferida no evento 11; 2. **ACOLHO** o pedido inicial e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise de mérito, para: 2.1 **DECLARAR** a incapacidade total do requerido **CARLOS ANTONIO FERREIRA BARBOSA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; 2.2 **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, pelo que nomeio, em caráter definitivo, a autora **MARLENE SOUZA BARBOSA AQUINO** como curadora de **CARLOS ANTONIO FERREIRA BARBOSA**, sem restrições para todos os atos da vida civil, tudo sujeito à prestação de contas, quando requisitado, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil; 3. **DEFIRO** o benefício da gratuidade pugnada pela parte requerida no evento 53; 4. **DETERMINO** a **SUSPENSÃO** das custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça das partes. Todos os expedientes necessários deverão ser providenciados. Guaraí, data certificada pelo sistema.” Guaraí, aos 27/05/2025 - **Océlio Nobre da Silva** - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025). Eu, **Jonh Cleves Fernandes Gonçalves**, Técnico Judiciário, digitei.

GURUPI

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00145777420198272722, chave processual: 912234765519Exequite: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOSÉ MARIA FERREIRA CPF: 43906265153**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00146391720198272722, chave processual: 902763531519Exequite: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA CPF: 91639182187**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00146565320198272722, chave processual: 328250762419Exequite: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **E ALVES PINTO CPF: 26748335000186**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00146626020198272722, chave processual: 631388061819Exequite: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JUDITE ROXO DE AGUIAR CPF: 15938891191**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00146877320198272722, chave processual: 151698941619Exequite: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **CECINANTO ALVES RIBEIRO CPF: 26530554149**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00131747020198272722, chave processual: 103552641619Exequite: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ARIOVALDO PEREIRA VASCONCELOS CPF: 43151833187**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00131816220198272722, chave processual: 229069622619Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **DIANARY MACHADO DE FIGUEIREDO** CPF: **07095457115**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00131929120198272722, chave processual: 936254862919Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **IVONE FERREIRA BISPO** CPF: **81099371104**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00132145220198272722, chave processual: 891164999719Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **LUCAS RODRIGUES ROCHA** CPF: **03883046183**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00132258120198272722, chave processual: 799512182519Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOAQUINA LIMA BEQUIMAN** CPF: **02704095132**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00140701620198272722, chave processual: 919555840919 Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **MARCIONE ALVES FONSECA** CPF: **93330464100**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00145641720158272722, chave processual: 803201359315Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **CLARICE BARREIRA DE SOUSA** CPF: **92024769187**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00141819720198272722, chave processual: 157936822719Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **GOIAMAR SANTOS DE CARVALHO** CPF: **87366371149**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00141784520198272722, chave processual: 294320458819Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **EURIPEDES VIRGILIO DE OLIVEIRA** CPF: **57393028115**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00146010520198272722, chave processual: 503496626619Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **AMADEUS PINTO DA FONSECA** CPF: **21728640130**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00145968020198272722, chave processual: 171677668219Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **RAIMUNDO BARBOSA VIEIRA** CPF: **21251711120**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00145823820158272722, chave processual: 505763585515Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOAO PEDRO MACIEL RAMOS** CPF: **28350847115**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00145681520198272722, chave processual: 323924313719Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ALBERTO FERREIRA CORREA** CPF: **82934959104**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00149496220158272722, chave processual: 393917834015Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **AGOSTINHO CAETANO DE ALMEIDA** CPF: **59390565804**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **SIMÃO BOTELHO DE QUEIROZ**, CPF/CNPJ nº 08729298172, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000235-85.2010.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.019,12 (quatro mil, dezenove reais e doze centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de junho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO BARBOSA VIEIRA**, CPF/CNPJ nº 21251711120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019306-85.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 254,44 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de junho de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00145668420158272722, chave processual: 277906790515Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **CLARICE MARIA MOREIRA** CPF: **19852304100**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00198576520158272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 265131453015 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado: SALOMÃO CARVALHO ALMEIDA – CPF: 02910972437 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 30 de junho de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00198593520158272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 558475559915 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado: JOSE PEREIRA DA SILVA – CPF: 45038856187 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 30 de junho de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00103495620198272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 724727697419 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - Executado: CLARICE MARIA MOREIRA – CPF: 19852304100 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 30 de junho de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00091101720198272722 - EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 376103107419 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL Executado: JULIO FERREIRA DA SILVA – 11788615115 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 27 de junho de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00126463620198272722, chave processual: 978938911419 Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNIPAL. Executado (a): **LOURIVAL DA SILVA PINTO** CPF: **77444469172**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00125849320198272722, chave processual: 306172958419 Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNIPAL. Executado (a): **DANIEL CANDIDO DA SILVA** CPF: **38634112187**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00130826820148272722, chave processual: 534916886814 Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNIPAL. Executado (a): **JOSEFA FERNANDES DA SILVA** CPF: **24341789104**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO

24/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00130243120158272722, chave processual: 647174767615Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **DASILDA ROSA PEREIRA CPF: 09413111120**. Sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 24/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00102768420198272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 985947147919 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: REGINA MARIA PEREIRA DE MOURA – 55692800144 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.” Cumpra-se. Gurupi/TO, 24 de junho de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00140858220198272722, chave processual: 875143118219Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **LEILIANE SOUZA REIS CPF: 00741472180**. Sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00141836720198272722, chave processual: 581166571719Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ROZENILDA GOMES DOS SANTOS CPF: 94242658168**. Sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00046804620248272722, chave processual: 621387150824Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **CELSO CEZAR COSTA FILHO CPF: 05902932149**. Sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00083008120158272722, chave processual: 274612389415Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **ERNADE ALVES SOUSA CPF: 25808168104**. Sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00093726420198272722, chave processual: 837597057219Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JOÃO BARBOSA** CPF: **32072201187**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30/06/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA: 0008732-51.2025.8.27.2722

Representado: VANILSON VIEIRA DA SILVA

Vítima: M. A. C

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0008732-51.2025.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de VANILSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, CPF: 064.449.441-71, filho de Leidimar Vieira de Sousa, nascido em 26/05/1994, e, por este meio fica **INTIMADO o representado VANILSON VIEIRA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 7 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência:** “Ante o exposto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência requeridas em favor da vítima M. A. C, que deverão ser cumpridas pelo requerido VANILSON VIEIRA DA SILVA, com validade de 180 (cento e oitenta) dias: **a) Afastamento do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibindo-o de retornar à referida residência sem expressa ordem judicial, mantendo-se a vítima na referida residência (Art. 22, inc. II da Lei 11.340/2006); b) Proibição ao requerido de se aproximar da vítima, de seus familiares e de testemunhas, mantendo entre eles uma distância mínima de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, alínea “a”); e c) Proibição ao requerido de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, III, alínea “b”); e d) Proibição ao requerido de frequentar os mesmos lugares que a vítima, tais como trabalho, culto religioso, colégio dentre outros - Art. 22, inc. III, c da Lei 11.340/2006. a) Oficie-se à Polícia Militar, com atuação nesta cidade de Gurupi, dando-lhes conhecimento destas medidas protetivas para fiscalização e, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima;”. **As consequências em virtude de descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído.** De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA: 0008491-14.2024.8.27.2722

Representado: JANNIS DEAN CIRQUEIRA LUZ

Vítima: T. M. S

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0008491-14.2024.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de JANNIS DEAN CIRQUEIRA LUZ, brasileiro, solteiro, CPF: 959.224.071-04, filho de Maria do Espírito Santo Cirqueira Luz, natural de Gurupi-TO, nascido em 15/07/1982, e, por este meio fica **INTIMADO o representado JANNIS DEAN CIRQUEIRA LUZ, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 6 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência:** “Isto posto, **CONCEDO** a seguinte medida protetiva de urgência à vítima T. M. S, em desfavor de JANNIS DEAN CIRQUEIRA LUZ, pelo prazo de 01 (um) ano: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima T. M. S; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima T. M. S seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. **O requerido desde já fica advertido que a cada descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos**

reais), além de estar sujeito a prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva. Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar dando-lhe conhecimento destas medidas protetivas para, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima, sem prejuízo de prender o requerido, conduzindo-o à Central de Flagrantes para o procedimento". **As consequências em virtude de descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído.** De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5012667-13.2013.8.27.2729/TO

REQUERENTE: FAINA 21 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

REQUERIDO: DHD COMERCIO DE MOVEIS LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5012667-13.2013.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por FAINA 21 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, em desfavor de DHD COMERCIO DE MOVEIS LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente FAINA 21 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 16384635000170, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, conforme determinado no Despacho do evento 104. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5002027-19.2011.8.27.2729/TO

REQUERENTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: CAS-ONE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5002027-19.2011.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES, em desfavor de CAS-ONE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES, CPF:85724637120, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 157. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000898-08.2013.8.27.2729/TO

REQUERENTE: PAULO RICARDO DA SILVA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5000898-08.2013.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por PAULO RICARDO DA SILVA, em desfavor de BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente PAULO RICARDO DA SILVA, CPF:07914345911, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 205. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0041220-77.2021.8.27.2729/TO

REQUERENTE: ROBERTO LEITE DE ATAIDE

REQUERIDO: ARONY CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: VILNEI PINTO DA COSTA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0041220-77.2021.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por ROBERTO LEITE DE ATAIDE, em desfavor de ARONY CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA e VILNEI PINTO DA

COSTA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada ARONY CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, CPF:05168094155 e VILNEI PINTO DA COSTA, CPF:05855014169 atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.864,88 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 171 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 175. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000382-85.2013.8.27.2729/TO

REQUERENTE: HENRIQUE VERAS DA COSTA

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FAGUNDES

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 5000382-85.2013.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por AUGUSTINHO SALUSTIANO SALES e HENRIQUE VERAS DA COSTA, em desfavor de LUIZ CARLOS FAGUNDES, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada LUIZ CARLOS FAGUNDES, CPF: 46365419104, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 304,82 (trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 224. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0021180-50.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: MCM DISTRIBUIDORA DE PECAS, PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA

RÉU: THIAGO GENARINO DEMORI

RÉU: IVONEI RODRIGO DEMORI

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0021180-50.2016.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por MCM DISTRIBUIDORA DE PECAS, PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, em desfavor de THIAGO GENARINO DEMORI e IVONEI RODRIGO DEMORI, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO de quem for o sucessor ou interessado da parte Autora MCM DISTRIBUIDORA DE PECAS, PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ:21730821000153 para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de suspensão (3 meses), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 313, § 2º, II, CPC), conforme determinado no Despacho do evento 278. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM Nº 0027559-89.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: WANIA FERREIRA DE LIMA

RÉU: RICARDO DANTAS DE MACEDO

RÉU: ALIANCA COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA

RÉU: ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0027559-89.2025.8.27.2729, Classe: Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum, proposta por WANIA FERREIRA DE LIMA, em desfavor de RICARDO DANTAS DE MACEDO, ALIANCA COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA e ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO do espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, da parte Exequente WANIA FERREIRA DE LIMA, CPF:37434551100 para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo acima, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 313, § 2º, II, CPC), conforme determinado no Despacho do evento 7. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0022809-83.2021.8.27.2729/TO****AUTOR: ROSILAIDE NASCIMENTO BORGES****RÉU: GENIVALDO SOUZA ANDRADE**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0022809-83.2021.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por ROSILAIDE NASCIMENTO BORGES em desfavor de GENIVALDO SOUZA ANDRADE, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida GENIVALDO SOUZA ANDRADE, CPF: 33455708153, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 114. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0040014-57.2023.8.27.2729/TO****AUTOR: MARCO TULIO ALAIDES DE SOUZA VIANA****RÉU: ERIKA TAVARES**

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0040014-57.2023.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por MARCO TULIO ALAIDES DE SOUZA VIANA em desfavor de ERIKA TAVARES, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida ERIKA TAVARES, CPF: 04856555197, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 74. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região**Central
Editais**

EDITAL Nº 15017569

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

AUTOS Nº 00469116720248272729

Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Palmas

Termo Circunstanciado

Acusada: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA

FINALIDADE: OA juíza de Direito ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o ao acusado MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de cientificar-lhe para apresentar contrarrrazões ao recurso do Ministério Público, se desejar, nos termos do artigo 42, § 2º da Lei nº 9.099/95." Palmas, aos 24/06/2025. Eu, STEPHANIE HAJJI GAYOSO ROCHA RIBEIRO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 15017092

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS Nº 00469116720248272729

Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Palmas

Termo Circunstanciado

Acusado: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA

FINALIDADE: A juíza de Direito ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA, atualmente em local incerto e não sabido,

com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 00469116720248272729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de procedimento criminal em que MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA foi autuado pela prática de portar Cannabis sativa e outras substâncias entorpecentes para consumo pessoal, conduta prevista no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006. Do que consta nos autos, especialmente quanto à descrição dos fatos relatados no Termo Circunstanciado de Ocorrência anexado no evento 01, verifico ser inconteste que a posse da substância Cannabis sativa era para consumo pessoal, não havendo evidência de atividade de mercancia na situação telada, o que afasta a tipicidade da conduta. Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 635.659/SP1, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 506), fixou a seguinte tese: 1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário. Ainda segundo a tese firmada, presume-se usuário aquele que adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo próprio, até 40 gramas da substância Cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, todavia, tal presunção é relativa, devendo a autoridade policial apurar se há indícios de traficância, com base em elementos concretos, situação em que o afastamento da presunção de porte para uso/consumo pessoal deverá ser justificada de forma minuciosa. No presente caso, o autor do fato foi autuado pelo porte de Cannabis sativa e outras substâncias entorpecentes. Considerando que o Tema 506 do Supremo Tribunal Federal se aplica exclusivamente à Cannabis sativa, não é possível a absolvição do autor do fato quanto às demais substâncias, sendo necessária a remessa dos autos ao juízo de origem para análise e continuidade do procedimento em relação a essas substâncias. Assim, é caso de reconhecer que a conduta atribuída ao autor do fato é atípica, resultando na absolvição por ser situação de posse de Cannabis sativa menor que 40 gramas para consumo pessoal. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **ABSOLVO MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA**, com fundamento nos artigos 386, inciso III e 397, III, do Código de Processo Penal e entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 506, por atipicidade da conduta referente à posse de Cannabis sativa. Considerando que há necessidade de aplicação do previsto nos incisos I e III do artigo 28 da Lei 11.343/2006, no âmbito não penal, sem qualquer repercussão criminal, até que o Conselho Nacional de Justiça delibere sobre a competência para julgar, determino o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Criminal conforme decisão paradigma. Fica a Autoridade Policial autorizada a incinerar a referida porção de Cannabis sativa, mediante cautelas de estilo, observando o procedimento previsto na Lei de Drogas. Proceda-se à remessa com as comunicações necessárias. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se". O réu, caso queira, poderá interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 82 da Lei n.º 9.099/1995. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI - Juíza de Direito. Palmas, aos 24/06/2025. Eu, STEPHANIE HAJJI GAYOSO ROCHA RIBEIRO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 15053687

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0039725-61.2022.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a)(s): CLEUDISMAR VENANCIO DA COSTA, EMANOEL DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE CIRQUEIRA e SANTANO ALVES DA ROCHA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a)(s) acusado(a)(s) CLEUDISMAR VENANCIO DA COSTA, brasileiro,

amasiado, comerciante, nascido aos 17/08/1967, natural de Pontalina - GO, filho de Antônio Venâncio da Costa e Garcina Maria da Costa; EMANOEL DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE CIRQUEIRA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 28/12/1966, natural de Porto Franco - MA, filho de Inácio Ferreira de Brito e Antônia Bezerra de Cirriqueira; e SANTANO ALVES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, armador de ferros, nascido aos 25/07/1960, natural de Miracema do Tocantins - TO, filho de Antônio Ferreira Rocha e de Francisca Alves Rocha, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte **ATO PROCESSUAL**: "(...)Não há matéria alegada a ser apreciada nesta fase, uma vez que se trata de apreciar os fatos e as provas, pelo que ratifico o recebimento da denúncia em relação aos acusados CLEUDISMAR VENANCIO DA COSTA, EMANOEL DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE CIRQUEIRA e SANTANO ALVES DA ROCHA. **Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30 de julho de 2025, às 13h30, para inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, interrogatório dos acusados, produção de outras provas acaso requeridas e requerimento de diligências.** Nos termos da Resolução n. 481/2022 editada pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que a realização da audiência de instrução e julgamento designada nos presentes autos ocorrerá presencialmente. Para registro do ato, será utilizado o sistema de videoconferência e audiência do Poder Judiciário do Tocantins (SIVAT), nos termos da Portaria Conjunta n. 11/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, publicado no DJe n. 4939, de 13/04/2021.(...)", nos autos da **AÇÃO PENAL** nº 0039725-61.2022.8.27.2729. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26/06/2025. Eu, TATIANI FERNANDA SELLA, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

INTIMAÇÃO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº0000587-50.2023.8.27.2730 – Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: PRIME COMERCIO E MANUTENCAO DE AUTOMAQUINAS LTDA

EXECUTADO: HERCULIS GOMES DE ARRUDA

FINALIDADE: Intimar o EXECUTADO HERCULIS GOMES DE ARRUDA por edital, com fundamento no art. 841, §1º, IV, do CPC, para ciência da penhora realizada; **EXPEÇA-SE** o respectivo edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes do art. 257 do CPC; conforme decisão a seguir: "Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida por PRIME COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÁQUINAS LTDA – EIRELI em face de HERCULIS GOMES DE ARRUDA, com fundamento em prova escrita desacompanhada de título executivo judicial, consubstanciada em cheque no valor de R\$ 509,92 (quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos), cuja cobrança é pleiteada nos termos do art. 700 do Código de Processo Civil. Foi expedido mandado de pagamento no valor indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 701 do CPC, o qual foi cumprido por meio de citação eletrônica do demandado, conforme certidão de evento 41. Decorrido o prazo legal, não houve manifestação da parte ré. Posteriormente, foi determinada a constrição de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD (evento 47), sendo determinada, na sequência, a intimação da parte executada quanto à medida constritiva. No entanto, conforme certidão do oficial de justiça constante no evento 53, a diligência resultou infrutífera, tendo sido constatado que o endereço fornecido nos autos é atualmente ocupado por terceiros. No evento 68, a parte autora requereu a intimação do executado por edital, com fundamento no Enunciado 37 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, a inércia da parte ré, seja quanto ao pagamento, seja quanto à apresentação de embargos, autoriza a conversão do mandado monitorio em título executivo judicial e o prosseguimento do feito sob o rito da execução. Embora a conversão se opere ope legis, o pronunciamento judicial formal é necessário para fins de saneamento do feito e regularização da classe processual, sobretudo quando já adotadas medidas executivas, como no caso. Quanto à intimação do executado acerca da penhora, o art. 841 do CPC dispõe que, na ausência de advogado constituído, deve ocorrer por via postal (§2º), e que será admitida a intimação por edital quando o executado estiver em local ignorado, incerto ou inacessível (§1º, IV). No presente caso, a parte executada não possui procurador nos autos e não foi localizada em endereço físico válido. A tentativa de intimação presencial restou frustrada, conforme certidão do evento 53, revelando que o local é atualmente ocupado por terceiros há mais de cinco anos, sem qualquer vínculo com o demandado. A citação originária foi realizada por meio eletrônico, sem qualquer confirmação de endereço físico. Não há nos autos informações sobre eventual mudança de domicílio tampouco elementos que justifiquem a aplicação da intimação presumida prevista no §4º do art. 841 do CPC. Diante da ausência de outro meio hábil de localização e da diligência pessoal realizada sem êxito, conclui-se que a parte executada encontra-se em local incerto ou não sabido, sendo juridicamente cabível, e única alternativa disponível, a intimação por edital, nos termos do art. 841, §1º, IV, do CPC. Ante o exposto, CONVERTO, para fins de regularização e saneamento do feito, o rito da presente ação monitoria em execução por título executivo judicial, nos termos do art. 701, §2º, do Código de Processo Civil; EVOLUA-SE a classe processual para "execução de título judicial", observando-se o rito da execução por quantia certa, com a devida anotação no sistema;

DEFIRO a intimação do executado HERCULIS GOMES DE ARRUDA por edital, com fundamento no art. 841, §1º, IV, do CPC, para ciência da penhora realizada; EXPEÇA-SE o respectivo edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes do art. 257 do CPC; Decorrido o prazo editalício sem manifestação, desde já, converto a indisponibilidade em penhora definitiva, com a transferência dos valores eventualmente bloqueados à conta judicial; E em seguida, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Data registrada no sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

Inventário Nº 0003221-45.2025.8.27.2731/TO

REQUERENTE: MARCIA MARQUES CALIXTO

REQUERIDO: NAZARINDO MARQUES CALIXTO

REQUERIDO: SIMPLICIA CORRÊA DA SILVA CALIXTO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlvia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se os autos de Inventário nº00032214520258272731, propostos por MARCIA MARQUES CALIXTO, em razão dos bens deixados pelo falecimento de NAZARINDO MARQUES CALIXTO, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiros(s) e interessados que estejam em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pelo(a) inventariante Marcia Marques Calixto (ev. 13), e caso queiram se habilitem/manifestem nos autos, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme disposto nos artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito. DESPACHO: "DESPACHO/DECISÃO I – **POSTERGO** a análise do pedido de justiça gratuita para após a apresentação das primeiras declarações quando será possível verificar os bens que compõem o espólio; II – A requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário, nos termos do art. 616, II, do Código de Processo Civil; III – NOMEIO, pois, inventariante a herdeira, MARCIA MARQUES CALIXTO (art. 617, III, CPC), a qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 05 dias (parágrafo único); IV – Prestado o compromisso, INTIME-SE o(a) inventariante para apresentar as primeiras declarações, no prazo de até 20 dias (art. 620, CPC); 1. Por hora da apresentação das primeiras declarações, o(a) inventariante deverá, caso ainda não o tenha feito, (i) retificar o valor da causa, (ii) atribuindo valor real a cada um dos bens que compõem o espólio, (iii) bem assim proceder ao novo cálculo das custas iniciais, (iv) juntando aos autos o DAJ, sob pena de remoção e/ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC); 2. Deverá, ainda, juntar aos autos as certidões negativas de Dívidas expedidas pelas Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Federal), bem como documentação de propriedade de todos os bens (móveis e imóveis) que compõem a herança, com a ressalva de que: **a)** para bens imóveis, somente a certidão de inteiro teor expedida há menos de 02 anos terá validade para fins de comprovação das propriedades, podendo indicar, se constante nos autos, as certidões já apresentadas, desde que dentro desta validade; **b)** deverá, além de juntar todos os documentos pertinentes, indicar o local e as condições em que se encontram os bens móveis; **c)** com relação a direitos sobre as empresas, para fins de sucessão, somente as quotas-sociais integram a massa do espólio, desta forma, caso hajam, deverão ser colacionados os contratos sociais de cada uma, sendo irrelevante para fins da divisão a apresentação da relação de ativo e passivo (Podem ser relevantes para fins de aferição de valor comercial); **d)** no que tange às dívidas, deverá apresentar extratos e/ou documentos equivalentes emitidos pelo credor para demonstrar o valor real e atualizado de cada; **e)** havendo créditos a ser recebidos, salvo contrato escrito em contrário firmado pelo autor da herança ainda em vida, caso as quantias sejam, por força da inventariança, recebidas pelo(a) representante do espólio, deverão ser imediatamente depositadas em conta judicial vinculada a este processo e juízo, cujo banco oficial é a Caixa Econômica Federal, devendo ser apresentados também os respectivos comprovantes de depósitos; 3. Deverá também apresentar documentação que comprove o estado civil do(a) autor(a) da herança, ao tempo da abertura da sucessão, e dos herdeiros que porventura tenham constituídos os mesmos advogados que os seus (certidão de nascimento ou casamento), e os documentos e procuração dos respectivos cônjuges, SE HOUVER, salvo se casados sob o regime de separação de bens, já que se tratam de bens imóveis por equiparação (art. 80, II, Código Civil) e, porquanto, a partilha tem caráter negocial, exigindo a outorga conjugal, nos termos do art. 1.647 do CC; **a)** Nesse ponto, importante frisar que a petição donde conste o plano de partilha, caso o procurador constituído não possua poderes específicos para transigir, deverá ser subscrita também pelos respectivos sucessores e cônjuges; V – Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros, que porventura constituam procuradores diferentes do(a) inventariante, os legatários, testamentário (se houverem), credores e cessionário indicados, as Fazendas Públicas e o Ministério Público, devendo, ainda, ser expedido o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC); VI – Após o prazo de 15 dias que trata o art. 627 do CPC, INTIMEM-SE as Fazendas Públicas Municipal e Estadual para que, também em 15 dias, informem a este Juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629, CPC); seguindo os autos conclusos; VII – Caso haja impugnação às primeiras declarações, após as manifestações sucessivas do inventariante e do Ministério Público (não sendo o Órgão o impugnante), venham os autos conclusos para deliberação." E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente Edital, que**

deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Precatórias Cíveis de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita o **processo de nº 5000151-62.2007.8.27.2731, classe Execução Fiscal, proposto por ESTADO DO TOCANTINS, em face de SANTOS E MILHOMEM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.819.709/0001.49, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s): NILZOMAR MILHOMEM DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF nº 324.059.601-68 e CARMEM IRIS DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF nº 566.576.921-53, atualmente em endereço incerto e não sabido.** Por meio deste, procede-se à **INTIMAÇÃO da parte executada** para tomar ciência da penhora efetivada via sistema **SISBAJUD, no valor de R\$ 1.686,98 (mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).** Nos termos do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, a executada terá o prazo de **05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para comprovar que os valores tornados indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos,** sob pena de conversão da medida em penhora definitiva, conforme decisão proferida no evento 78 dos autos. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, o qual será afixado no placard do Fórum local e publicado uma única vez no órgão oficial, de forma gratuita, como expediente judiciário, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum – Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins/TO. Telefone: (63) 3142-0161 / 3142-0162. Eu, Gheovana Souza, estagiária, o digitei.

PEIXE

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 5(cinco) dias

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 1ª Escrivania Cível, os Autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 00016324320248272734, chave do processo 326124931724, figurando como parte autora AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., em face da parte Requerida **ACACIO OLIVEIRA DE SOUZA**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 032.128.531-07, endereço eletrônico acacioliveira0070@gmail.com, residente e domiciliado na Av Tocantins Qd 29 Lt 07, Bairro Centro, CEP 77390-000 na cidade de Natividade - TO, REVEL conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Sentença). E por ser revel, pelo presente EDITAL, INTIMO-O com prazo de 5(cinco) dias de todo teor da r. Sentença prolatada no evento 40, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. Sentença evento 40: *"SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar, com fundamento no Decreto-lei 911/69 e alterações introduzidas pela Lei 10.931/2004, alegando a parte autora que celebrou com a parte requerida contrato de financiamento em parcelas, com garantia de alienação fiduciária, que recaiu sobre determinado bem descrito na inicial. O requerido não teria efetuado o pagamento do débito, restando em mora, dando causa à rescisão do contrato e vencimento antecipado, ao mesmo tempo autorizando a execução da garantia, ou seja, a busca e apreensão do veículo. Liminar deferida (evento 23) e cumprida (evento 37). A parte ré foi citada e deixou de apresentar contestação no prazo legal. É o relatório. Fundamento e decido. O feito comporta julgamento imediato, sendo desnecessária a produção de outras provas. O pedido é procedente. O requerido foi citado pessoalmente e advertido dos efeitos da revelia e deixou de apresentar contestação no prazo legal. Tratando-se de direitos disponíveis, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, sendo imperativa a procedência do pedido inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). Além disso, a existência do contrato com alienação fiduciária foi comprovada e a parte requerida foi constituída em mora por meio de notificação extrajudicial (evento 21). Demonstrada a mora do requerido, deu-se causa à rescisão do contrato, caracterizado o esbulho possessório. Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Ocorrendo a venda do bem, deverá a credora deduzir o seu crédito e devolver ao devedor, eventual saldo remanescente. Deixo de condenar a parte requerida nos ônus de sucumbência, pois não fez resistência ao pedido. Proceda-se à baixa da restrição judicial que pende sobre o veículo por meio de ofício, lançada em decorrência de determinação originada deste processo, caso ainda não o feito. Publique-se cópia desta decisão no Diário de Justiça Estadual, em cumprimento ao disposto no artigo 346 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.* Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15009058v3 e do código CRC 66a487e0" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua

sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (63) 3142-1766. Data certificada pelo sistema. Eu, Melânia Wickert Schaedler - Escrivã Mat 150564, digitei e conferi o presente. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15023645v2 e do código CRC 0e19b855.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº:0000739-20.2022.8.27.2735 chave do proc. 533834615622 Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: RAIMUNDO BATISTA DIAS Requerido: ODONTOPREV S.A. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado: ODONTOPREV S.A. CNPJ:58119199000151, residente em lugar incerto e não sabido, para efetuar(em) o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE(M)-O(S) que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (CPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos (27) vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0002441-87.2025.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: OTALMY BRITO DE CARVALHO

Requerido: LIVIA DE CASSIA ALMEIDA AGUIAR PERES e ADEMAR MACHADO PERES FILHO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. Eu, ELIANNE BRITO DE FRANCA TOLEDO, servidor(a) de secretaria, conferi e subscrevo.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **MAGUINEY RIBEIRO DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **02209002133**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0006739-98.2020.8.27.2737 - Chave: 588217834120**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180073477**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 413,70 (quatrocentos e treze reais e setenta centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Taguatinga, Estado do Tocantins.- FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro Nomeado, RAFAEL GALVANI FERREIRA, matriculado na JUCETINS sob o nº 2022.11.0042, através da plataforma eletrônica www.galvanileiloes.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO Nº. 0003281-70.2020.8.27.2738 – CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL- 2) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03) EXECUTADO: ARISTEU DIAS DOS SANTOS (CPF: 985.809.141-91) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 17/07/2025 com encerramento às 13:00h, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 31/07/2025, com encerramento às 13:00h, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. 4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 35.426,52 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), em 08 de dezembro de 2023, de acordo com a planilha de cálculo juntada no Evento 61. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) DO BEM: Motocicleta marca/modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD, cor vermelha, ano/modelo 2016/2016, combustível álcool/gasolina, placa: QKE4B93/TO, chassi; 9C2KD0810GR446947, Renavam: 01086554601. 6) AVALIAÇÃO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em 15 de maio de 2024. 6.1) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 7) DEPOSITÁRIO(A): ARISTEU DIAS DOS SANTOS. Rua 8 (Vila Social), S/n, Bairro Céu Azul, Vila Social - Ponte Alta do Bom Jesus/TO. 8) LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua 8 (Vila Social), S/n, Bairro Céu Azul, Vila Social - Ponte Alta do Bom Jesus/TO. 9) ÔNUS: Consta impedimento RENAJUD e débitos no DETRAN-TO no valor total de R\$ 79,63 (setenta e nove reais e sessenta e três centavos), em 24 de junho de 2025. Outros eventuais constantes no DETRAN-TO. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos. 10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão subrogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. 11) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloadados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.galvanileiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. 12) VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. 13) O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. RAFAEL GALVANI FERREIRA, JUCETINS sob o nº 2022.11.0042, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. 14) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas

de antecedência do leilão, através do site www.galvanileiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

15) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.galvanileiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

16) PAGAMENTO: Em caso de veículos com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; Caução: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

17) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

18) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

19) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

20) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, caberá ao leiloeiro a restituição das despesas com os atos preparatórios devidamente comprovados, a ser paga por quem lhe der causa; Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

21) LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a

confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. 22) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. 23) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@galvanileiloes.com.br. 24) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 25) CONDIÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. 26) INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados, ARISTEU DIAS DOS SANTOS e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.galvanileiloes.com.br. Nesta Cidade e Comarca de Taguatinga/TO, em 24 de junho de 2025.(ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO – JUIZ DE DIREITO".

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Cumprimento de sentença Nº 0000650-11.2018.8.27.2711/TO

REQUERENTE: MARIA DA PENHA RODRIGUES PEREIRA E OUTRO

REQUERIDO: RENATO DE JESUS PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR o executado RENATO DE JESUS PEREIRA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida no valor de R\$ 137,14 (cento e trinta e sete reais e quatorze centavos), prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação à multa coercitiva de 10% do valor do débito (art. 523, CPC/15). ADVERTÊNCIA: Transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC/15, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC/15). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (26/06/2025). Eu, Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã Judicial, digitei.(ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO – JUIZ DE DIREITO".

2ª vara cível e família **Intimações às partes**

Cumprimento de sentença Nº 0000428-77.2017.8.27.2711/TO

REQUERENTE: MAURICIO PINHEIRO GÂNDARA E OUTRO

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES

FINALIDADE: Intimar o requerido da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos VIII, do CPC/15. Custas pela parte autora, salvo se beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, eis que não triangularizada a relação processual. Baixe-se eventuais bloqueios/constrições/penhoras efetivadas nos autos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, dê-se baixa. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 15074605 DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Alvará Judicial - Lei 6858/80 Nº 0000347-66.2025.8.27.2738/TO

REQUERENTE: GRIGORIO GUILHERME PEREIRA

FINALIDADE: CITAR eventuais terceiros interessados para conhecimento quanto ao Pedido de ALVARÁ JUDICIAL, nº 0000347-66.2025.8.27.2738, requerido por GRIGORIO GUILHERME PEREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 527.397.671-53, telefone: (61) 99958-4849, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, Setor Salobro, na cidade de Taguatinga – TO, CEP: 77.320-000, em relação ao de cujus JOACY GUILHERME PEREIRA, CPF nº 223.454.421.15, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. **DESPACHO:** "I. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista o comprovante de rendimentos colacionado à inicial, além da apresentação de declaração de hipossuficiência, presunção que admito, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/15. II. RECEBO o pedido de levantamento de valores, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. III. Requisite-se informações ao Banco Central, via sistema SISBAJUD, acerca da existência de contas e saldos em nome do de cujus JOACY GUILHERME PEREIRA- CPF nº 223.454.421-15. IV. Sem embargo das providências anteriores, expeça-se desde já edital, com prazo de quinze dias, para ciência de eventuais interessados. V. Após, vista ao MP para parecer conclusivo. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada eletronicamente. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 30/06/2025.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 13834772 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO:40 DIAS

Interdição/Curatela Nº 0000297-74.2024.8.27.2738/TO

REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA BARBOSA

REQUERIDO: VELCINA PEREIRA BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada autos 00002977420248272738, que declarou a INCAPACIDADE da requerida VELCINA PEREIRA BARBOSA CPF sob o nº 641.874.031-91, para exercer pessoalmente para a prática de todos os atos da vida civil NOMEANDO-LHE como CURADORA MARIA HELENA PEREIRA BARBOSA, CPF: 698.527.581-87 conforme parte dispositiva transcrita abaixo: **SENTENÇA:** Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil de VELCINA PEREIRA BARBOSA, resolvendo o mérito da demanda com fundamento no art. 487, I, do CPC, confirmando a tutela de urgência constante dos autos. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a autora, MARIA HELENA PEREIRA BARBOSA, produzindo desde já os seus efeitos legais. Fica a parte autora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do NCPC (exigir contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do NCPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando o nome da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdita poderá praticar autonomamente. Sem custas ou honorários advocatícios. Taguatinga, data certificada no sistema. Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2025. Eu, Cleide Dias Dos Santos Freitas, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Declaração de Ausência Nº 0002861-93.2019.8.27.2740/TO
AUTOR: CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA CAVALCANTE
RÉU: JOSE NERTAN ARAUJO CAVALCANTE
EDITAL Nº 15076570

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, auxiliando por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Declaração de Ausência, autuada sob o nº 0002861-93.2019.8.27.2740, chave nº 590664531419 tendo como requerente CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA CAVALCANTE e como requerido JOSE NERTAN ARAUJO CAVALCANTE, sendo o presente para **CITAR** o Sr. JOSE NERTAN ARAUJO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o nº 099.661.531-87, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para que, caso queira, manifeste-se nos autos e promova sua habilitação no feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025). Eu, ROSIANE GOMES DA ROCHA DE OLIVEIRA, Servidora de Secretaria, que o digitei. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escritania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 15 DIA

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0000077-33.2025.8.27.2741**, tendo como ofendida: **Maria de Fatima Cirilo Bezerra**, CPF 070.804.771-82, filha de Margarida Cirilo Bezerra e Jose Cirilo, nascida em 8/12/1969 residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, da decisão no evento 04 a seguir transcrito. Ante o exposto, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da Requerente, **DEFIRO a representação, DETERMINANDO** a adoção das seguintes **Medidas Protetivas** previstas na Lei Maria da Penha, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, **a serem cumpridas pelo representado KARLENNE CIRILO DA SILVA: Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (Art. 22, II da Lei 11.340/06); A representada fica proibida aproximar-se da ofendida e de seus familiares, onde quer que eles se encontrem, estabelecendo para isso um limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância (Art. 22, III, alínea "a", Lei 11.340/06); A representada fica expressamente proibido de se comunicar com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular - whatsapp), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b", Lei 11.340/06); Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, inciso III, alínea "c", Lei 11.340/06); Deverá o representado realizar acompanhamento psicossocial junto ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) da comarca, local onde deverá ser encaminhado para grupo de apoio para proceder-se a recuperação e reeducação, do qual terá o dever de comparecimento; ADVIRTO** ao requerido que o eventual **descumprimento** das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de **prisão preventiva**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 30e dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco(30/06/2025), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha
Auxiliar de Cartório

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0001762-80.2022.8.27.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): o réu: **JOSE SEGUNDO BELISIO DIAS**, brasileiro, natural de Santo Antonio-RN, nascido aos 09/01/1965, filho de Ivan Berto Dias e Maria Belisio Dias, portador do RG nº. 001.012.450, inscrito no CPF sob o nº. 474.429.724-20, residente, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas o como incurso o art. 217-A do Código Penal, observadas as diretrizes da Lei nº. 8.072/1990. final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, 30/06/2025).

Ana Martins da Rocha
Auxiliar de Cartório

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos **Termo Circunstanciado nº 0000090-71.2021.8.27.274**, tendo como réu: **RAYMARA MARTINS DE QUEIROZ**, brasileira, união estável, nascida aos 02/01/1993, filha de Rosilda Martins dos Santos, CPF nº 039-8.189.361-88, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADA**, do inteiro teor da sentença no evento 57 a seguir transcrito; Diante do exposto, **RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** do Estado e, por conseqüência, **DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE** de RAYMARA MARTINS DE QUEIROZ e RAY MARTINS DE QUEIROZ, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco 30/06/2025), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha
Auxiliar de Cartório

Diretoria do foro
Portarias**PORTARIA - Nº 004/2025-DF WANDERLÂNDIA**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS AUTOS DE PROCESSO DISCIPLINAR. O (A) JUIZ(A) DIRETOR(A) DO FORO da Comarca de Wanderlândia-TO, Dr José Carlos Ferreira Machado, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria 2900/2024- PRESIDÊNCIA DF - WANDERLÂNDIA de 14/10/2024, publicada no diário da justiça de nº 5748, p.111 (id 5090595) que determinou a instauração de Procedimento administrativo em face da Tabela C. M T - Delegatária do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas do Município de Piraque distrito judiciário da Comarca de Wanderlândia –TO, para apurar suposto ato infracional tipificado no artigo 31, I da lei 8.935/1984, na transferência da Fazenda Todos os Santos, matrícula 2.142, livro 2, registrada no Cartório de Lizarda-TO, situada no Município de Lizarda, para terceiro, através de manobra fraudulenta. CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996; CONSIDERANDO o que lhe atribuído pelo artigo 39, XV do Provimento nº 2- CGJUS /ASCGJUS CONSIDERANDO o pedido prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos nos autos de processo disciplinar de nº 0000024-93.2023.2.00.0827. RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída pela portaria 03/2025 - DF –WANDERLÂNDIA, de 21/03/2025, publicada no diário da justiça de nº 5.842, p.160 (5597364 id), em 06/03/2025, para conclusão dos trabalhos referente ao PAD de nº 0000024-93.2023.2.00.0827. Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se Cumpra-se. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011036-51.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MARCUS VINICIUS BULHOES GALVAO

EDITAL Nº 14762233

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0011036- 51.2015.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de MARCUS VINICIUS BULHOES GALVAO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada MARCUS VINICIUS BULHOES GALVAO, CPF: 006.777.091-61, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 4.396,82 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) , bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 153.

Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada. Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0012102-67.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

RÉU: ROBERTO HERBET COSTA DE MORAIS

RÉU: RAFAEL RODRIGUES SILVA

RÉU: JAKELINY CARVALHEDO CARNEIRO DE MORAIS

RÉU: R & M TRANSPORTADORA LTDA - ME

EDITAL Nº 14853130

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito FRANCISCO VIEIRA FILHO, da 1ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0012102-67.2017.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA em desfavor de ROBERTO HERBET COSTA DE MORAIS, RAFAEL RODRIGUES SILVA, JAKELINY CARVALHEDO CARNEIRO DE MORAIS e R & M TRANSPORTADORA LTDA - ME, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada JAKELINY CARVALHEDO CARNEIRO DE MORAIS E RAFAEL RODRIGUES SILVA, no pessoal de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 15/337. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc – Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações

ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Mauro Monteiro Ferreira, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14853130v2 e do código CRC 7f5c45ca.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 05/06/2025, às 17:46:17

PALMAS

6ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009968-61.2018.8.27.2729/TO

REQUERENTE: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN

REQUERIDO: HIDROBOMBAS ARAGUAIA LTDA

REQUERIDO: AFONSO CAETANO DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 14959324

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0009968-61.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SEMIR CHAFIC HOMAIDAN, em desfavor de HIDROBOMBAS ARAGUAIA LTDA. e AFONSO CAETANO DE OLIVEIRA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada HIDROBOMBAS ARAGUAIA LTDA., CNPJ: 10935399000156, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de adjudicação dos bens móveis relacionados no evento 74, AUTO2, avaliados em R\$ 53.429,60 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme evento 16 da Carta Precatória nº. 00062760920228272731- evento 145, conforme determinado no Despacho do evento 200. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 906/2025, de 29 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado William Trigilio da Silva, matrícula nº 352256, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 907/2025, de 29 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Milene de Carvalho Henrique, matrícula nº 177143, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 07/07 a 05/08/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 908/2025, de 29 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcello Rodrigues de Ataiades, matrícula nº 22771, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 01 a 30/07/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2205, de 30 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000014432-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, para, sem prejuízo de suas funções, presidir o processo disciplinar autuado sob nº 0000052-90.2025.2.00.0827 e atos afetos aos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2206, de 30 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 13 da Resolução nº 28/2024, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

CONSIDERANDO o contido no processo nº 25.0.000009500-4, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Valdemir Braga de Aquino Mendonça para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o inciso XIII, da Portaria n.º 2178/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE de 17 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2202, de 30 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000013443-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, para, sem prejuízo de suas funções, apreciar os autos de nº 0001937-32.2025.8.27.2721, em trâmite no CEJUSC de Guaraí./TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 2158/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 25 de junho de 2025

Institui Grupo de Trabalho para estudo e apresentação de proposta de regulamentação complementar relativa às dúvidas suscitadas acerca do Provimento nº 01/2025 – CGJUS/CGABCGJUS/COAD, que dispõe sobre a realização de comunicações processuais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas pelas serventias judiciais de primeira instância.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Provimento nº 01/2025 – CGJUS/CGABCGJUS/COAD, que normatiza a realização das comunicações processuais via aplicativos de mensagens instantâneas, no âmbito das serventias judiciais de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da interpretação normativa, com vistas à plena e segura aplicação do provimento em todas as unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado ao estudo das questões suscitadas nos autos SEI nº 25.0.000001892-1, com a finalidade de avaliar, interpretar e, se necessário, propor medidas complementares à regulamentação da comunicação processual por aplicativos de mensagens instantâneas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e unidades:

I - Juiz Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

II- Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenadora Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça ;

III- Helivan Araújo Lopes, servidor, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação; e,

IV- Pamela da Rocha Pires Ferreira, servidora, representante da Diretoria Judiciária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Juiz Auxiliar acima designado.

Art. 4º Caberá ao Grupo de Trabalho apresentar relatório conclusivo com propostas de solução e eventual minuta de alteração ou complementação normativa.

Art. 5º É fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça

Portaria Nº 2142/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 24 de junho de 2025

Institui e designa os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional responsável pela execução do novo Plano de Trabalho voltado à solução dos conflitos decorrentes da Ação Discriminatória nº 335/82 e da Decisão do CNJ (PCA nº 0002234-95.2020.2.00.0000), que determinou o restabelecimento das matrículas originadas do Loteamento Tiúba em detrimento das matrículas vinculadas ao Loteamento Coqueirinho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ocorrida em 21 de maio de 2025, conforme Ata constante no evento nº 6497048 do Processo Sei 25.0.000009967-0, culminando na aprovação do novo Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de solução de diversas situações jurídicas e técnicas para o Estado do Tocantins e aos legitimados das matrículas pertencentes aos loteamentos Coqueirinho e Tiúba;

CONSIDERANDO as providências adotadas no SEI nº 25.0.000009967-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de promover o desenvolvimento do Plano de Trabalho para enfrentamento da problemática referente às matrículas oriundas do Loteamento Tiúba, em detrimento das matrículas adstritas ao Loteamento Coqueirinho, na cidade de Palmas -TO, com a designação nominal dos representantes indicados pelas instituições envolvidas, os quais atuarão na execução e acompanhamento das etapas do plano.

Art. 2º - Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I - JORDAN JARDIM – Juiz Coordenador do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF;

II - MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

II - MARCELO LAURITO PARO - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - POLIANO COELHO MENDES - Assessor Jurídico do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária- NUPREF;

V - MARCELA MOURA COSTA ANDRADE - Representante do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas;

VI - CARLA BEATRIZ RODRIGUES FARIA BASTOS - Representante do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas;

VII - ALDENOR FONSECA MILHOMENS NETO - Assessor Técnico do INTERTINS;

VIII - LUCAS ARAUJO POMPEU - Assessor Técnico do INTERTINS;

IX - ANRESSA MARQUES VARGAS - Assessor Técnico do INTERTINS;

X - JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO - Diretor Técnico Operacional da Tocantins Parcerias;

XI - ZÉLIA BANDEIRA DE BARROS ASMAR - Diretora Imobiliária e Comercial da Tocantins Parcerias;

XII - ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE - Procuradora do Estado do Tocantins;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Corregedor-Geral de Justiça

Provimentos**Provimento Nº 12 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD**

Altera a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - Provimento nº 3/2023/CGJUS/2JACGJUS, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e suprimir a exigência de encerramento dos livros da serventia nos casos de transferência do acervo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral da Justiça o órgão competente para proceder à normatização e fiscalização dos serviços notariais e de registros no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de suprimir a exigência de encerramento dos livros da serventia nos casos de transferência do acervo, conforme estabelecido no Processo SEI nº 25.0.000001184-6;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento nº 3, de 31 de janeiro de 2023, ao entendimento firmado pela Corregedoria Nacional da Justiça na consulta sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, nos autos do Pedido de Providências n. 0008172-52.2023.2.00.0000, conforme disposto no Processo SEI nº 25.0.000009322-2;

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento nº 3 - CGJUS/2JACGJUS, que institui a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.....

§ 2º. O operador, a que se refere o art. 5.º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia, contratada para serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador. (NR)

“Art. 134.....

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, certificando-se a transferência do acervo abaixo do último registro, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro; (NR)

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2747/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210072 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvania Brandao Carneiro, Matrícula 990373**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 05/07/2025 a 05/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013598720258272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2748/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210086 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 01/07/2025 a 02/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006260920258272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2749/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210061 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gercivane Raimunda Ferreira Araujo Reis, Matrícula 990545**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 05/07/2025 a 05/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00041202520258272737,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2750/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210077 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jessica Ribeiro Carvalho, Matrícula 990060**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barroilandia-TO, no período de 05/07/2025 a 05/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006225120258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2751/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210087 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daniella Cabral da Siva, Matrícula 376773**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Aragominas-TO, no período de 04/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00199170820238272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2752/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210079 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 612,71, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 26/06/2025 a 27/06/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Goianorte e Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Poliano Coelho Mendes, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 26/06/2025 a 27/06/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Goianorte e Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Danilo Dias Brito, Matrícula 370909**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 26/06/2025 a 27/06/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Goianorte e Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Michelle Sabrinne de Souza Teixeira, Matrícula 357366**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 26/06/2025 a 27/06/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Goianorte e Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Belmiro Gomes Neto, Matrícula 363754**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 26/06/2025 a 27/06/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Goianorte e Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 6º Conceder à servidora CEDIDA **Barbara Evely Meneses de Andrade, Matrícula 375725**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 26/06/2025 a 27/06/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Goianorte e Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 7º Conceder à servidora CEDIDA **Yvana Felisbela Alves da Silva, Matrícula 375583**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 26/06/2025 a 27/06/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Goianorte e Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 8º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tupirama-TO, no período de 26/06/2025 a 27/06/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de Goianorte e Tupirama do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2753/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210052 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Felipe Avelino Pacheco, Matrícula 374003**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 01/07/2025 a 02/07/2025, com a finalidade de fiscalizar e medir a obra do Novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 25.0.000002877-3/25.0.000000150-6, evento 6568630.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2754/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210049 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Francisca Rodrigues da Silva Santos, Matrícula 371850**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/07/2025 a 05/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00016848620258272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2755/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/209953 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmaria Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 05/07/2025 a 05/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00019707620228272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2756/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210048 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda Pereira Soares, Matrícula 368119**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00008549920258272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2757/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210069 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Allyce Jordanny Batista Rocha, Matrícula 367024**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Chapada da Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/07/2025 a 06/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005794820248272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2758/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/209934 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Beatriz Ribeiro Borges, Matrícula 368410**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Nova Olinda-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 04/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00015692320168272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2759/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/209931 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samira Taveira dos Santos, Matrícula 366923**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00018459420258272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2760/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/209930 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Jose Bernardes da Silva Filho, Matrícula 368113**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00525064720248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2761/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210102 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 09/07/2025 a 09/07/2025, com a finalidade de Realização de visita à CEPEMA de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Barbara Vieira de Sousa Pinheiro, Matrícula 365962**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 09/07/2025 a 09/07/2025, com a finalidade de Realização de visita à CEPEMA de Paraíso do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2762/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210101 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 02/07/2025 a 02/07/2025, com a finalidade de Realização de visita à CEPEMA de Porto Nacional.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Barbara Vieira de Sousa Pinheiro, Matrícula 365962**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 02/07/2025 a 02/07/2025, com a finalidade de Realização de visita à CEPEMA de Porto Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2763/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210068 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ariane Carvalho do Nascimento, Matrícula 363616**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 06/07/2025 a 06/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00015843020228272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2764/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210103 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mizael de Sousa Lima Santos, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 362792**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 02/07/2025 a 03/07/2025, com a finalidade de realizar visita ao Único Serviço Notarial e Registral de Sítio Novo do Tocantins, bem como à pretensa nova sede do serviço extrajudicial com o fim de perfazer o levantamento detalhado de

informações para instrução dos autos SEI 25.0.000010856-4, conforme o Despacho Nº 58665 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2765/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/209974 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Poliana Noronha Teles, Matrícula 357930**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 05/07/2025 a 05/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00015311120258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2766/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/209947 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragozo, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 03/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00000857920258272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2767/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/209941 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabeth da Silva Martins, Matrícula 356048**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 04/07/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00015311120258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2768/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210038 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 252553**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Rio de Janeiro-RJ, no período de 29/06/2025 a 02/07/2025, com a finalidade de participar do encontro de Expositores(as) das Oficinas de Convivência e Parentalidade que será realizado na Escola de Mediação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2769/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210118 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **178924**, o valor de R\$ 612,71, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 30/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar do evento "Fortalecendo Laços: Estratégias de Acolhimento e Proteção para Mulheres do Judiciário", que ocorrerá na comarca de Palmas/TO, no dia 30 de junho de 2025, conforme SEI de n. 25.0.000013359-3.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Israel Filho Freitas de Oliveira, Matrícula 375282**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 30/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar do evento "Fortalecendo Laços: Estratégias de Acolhimento e Proteção para Mulheres do Judiciário", que ocorrerá na comarca de Palmas/TO, no dia 30 de junho de 2025, conforme SEI de n. 25.0.000013359-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2076/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 248/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000011935-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto de Estudos Jurídicos e Diálogos Constitucionais Ltda - ICON, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso Acessibilidade e Inclusão, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 248/2025, e a servidora Amanda Emile Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2048/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 244/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013422-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vita Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto aquisição de móveis (mesas e armários).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do contrato nº 244/2025, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2049/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 244/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013422-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vita Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto aquisição de móveis (mesas e armários).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérgio - matrícula 368287, como fiscal do contrato nº 244/2025, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2050/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 244/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013422-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vita Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto aquisição de móveis (mesas e armários).

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2170/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 429/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000015665-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, de 5 (cinco) equipamentos da marca Smiths Detection, modelo HS6040i, de inspeção por raios X, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Messias Lopes da Conceição Júnior - matrícula 353447, como gestor do contrato nº 429/2024, e o servidor Leonardo Gomes Coelho Lagares - matrícula 366454, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 3618/2024, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5793, de 07.01.2025, às fls. 39/40.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2171/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 429/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000015665-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, de 5 (cinco) equipamentos da marca Smiths Detection, modelo HS6040i, de inspeção por raios X, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raike Juliano de Souza Sampaio - matrícula 369042, como fiscal técnico do Contrato nº 429/2024, e o servidor Ronildo Pereira da Silva - matrícula 363872, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 3619/2024, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5793, de 07.01.2025, às fls. 39/40.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2045/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 243/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000020209-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Sul Água Equipamentos - Ltda, que tem por objeto aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, forno microondas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do contrato nº 243/2025, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2046/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 243/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000020209-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Sul Água Equipamentos - Ltda, que tem por objeto aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, forno microondas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287, como fiscal do contrato nº 243/2025, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2047/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 243/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000020209-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Sul Água Equipamentos - Ltda, que tem por objeto aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, forno microondas.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2770/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210221 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neusilene Arruda Campos, Matrícula 990430**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Wanderlandia-TO, no período de 01/07/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de realizar e conduzir a audiência a colheita de Depoimento Especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violências com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0001266-51.2022.8.27.2741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2771/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210126 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Meire Vania Ferreira Araujo Guimarães, Matrícula 990009**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/07/2025 a 05/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 50003551120228272722,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2772/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210124 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Iris da Silva Pontes, Matrícula 375236**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Campos Lindos-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/07/2025 a 08/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00031835020218272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2773/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210130 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Francineide Lopes de Oliveira Vieira, Matrícula 375126**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/07/2025 a 06/07/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00525064720248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2774/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210123 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Doralice Souza Dias, Matrícula 369597**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 05/07/2025 a 06/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006260920258272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2775/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210244 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucileide Barbosa Araújo, Matrícula 366890**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Nova Olinda-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 06/07/2025 a 06/07/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00015692320168272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2776/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210092 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Edias Ferreira Figueredo, Matrícula 367376**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 01/07/2025 a 02/07/2025, com a finalidade de fazer visita in loco e elaborar em conjunto com a diretoria, um projeto contemplando as adequações necessárias no Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº 25.0.000000589-7/25.0.000000150-6, evento 6570290.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2777/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210214 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Vitor Alexandre Lopes Lehnen, Matrícula 366064**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 07/07/2025 a 07/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00056316720248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2778/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210270 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ludiana Costa, Chefe de Divisão de Correição, Inspeção e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registros, Matrícula 363899**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/209592 de Palmas-TO para Filadélfia-TO, no período de 22/06/2025 a 22/06/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais dos serviços extrajudiciais nas Comarcas de Goiatins, Filadélfia, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Victória Carvalho Silva Sales, Matrícula 357420**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/209592 de Palmas-TO para Filadélfia-TO, no período de 22/06/2025 a 22/06/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais dos serviços extrajudiciais nas Comarcas de Goiatins, Filadélfia, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Alyson Vieira de Araujo, Matrícula 365414**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/209592 de Palmas-TO para Filadélfia-TO, no período de 22/06/2025 a 22/06/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais dos serviços extrajudiciais nas Comarcas de Goiatins, Filadélfia, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 4º Conceder ao servidor **Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário, Matrícula 118360**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/209592 de Palmas-TO para Filadélfia-TO, no período de 22/06/2025 a 22/06/2025, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais dos serviços extrajudiciais nas Comarcas de Goiatins, Filadélfia, conforme Sei nº. 24.0.000022247-6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2779/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210271 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 1.149,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 29/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de São Bento e Sampaio do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Poliano Coelho Mendes, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 29/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de São Bento e Sampaio do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Danilo Dias Brito, Matrícula 370909**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 29/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de São Bento e Sampaio do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Carolina Moura da Silva, Matrícula 364034**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 29/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de São Bento e Sampaio do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 5º Conceder à servidora CEDIDA **Yvana Felisbela Alves da Silva, Matrícula 375583**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 29/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de São Bento e Sampaio do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 6º Conceder à servidora CEDIDA **Barbara Evelyn Meneses de Andrade, Matrícula 375725**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 29/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de São Bento e Sampaio do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 7º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 29/06/2025 a 01/07/2025, com a finalidade de participar da "solenidade de entrega de Títulos" nos Municípios de São Bento e Sampaio do Tocantins, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2780/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210121 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maiza da Silva Rodrigues Nobre, Matrícula 362392**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 28/06/2025 a 29/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000845-43.2025.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2781/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210122 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gilvânia Pereira Lima, Matrícula 357542**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 28/06/2025 a 29/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000845-43.2025.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2782/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210127 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Rafael Figueiras Falcão Oliveira, Matrícula 355991**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 07/07/2025 a 07/07/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0023174-69.2023.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2783/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210219 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **352452**, o valor de R\$ 335,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 162,93, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Goianorte-TO, no período de 29/05/2025 a 29/05/2025, com a finalidade de participar da entrega de títulos de regularização fundiária com o Nupref.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2784/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210218 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **352452**, o valor de R\$ 992,04, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 282,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Araguacema-TO, no período de 27/06/2025 a 28/06/2025, com a finalidade de responder como substituto automático da Comarca de Araguacema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2785/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/210084 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 30/06/2025 a 04/07/2025, com a finalidade de conduzir equipe de colaboradores terceirizado da SMP/DINFR, para realizar manutenção preventiva na Comarca de Colinas do Tocantins, conforme solicitado no SEI: 25.0.000000084-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2039/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 242/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013421-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa 2WE Móveis Comerciais - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (mesas e gaveteiros).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do contrato nº 242/2025, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2040/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 242/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013421-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa 2WE Móveis Comerciais - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (mesas e gaveteiros).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérgio - matrícula 368287, como fiscal do contrato nº 242/2025, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2041/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 242/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000013421-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa 2WE Móveis Comerciais - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (mesas e gaveteiros).

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000009224-2

INTERESSADO DIADM / SADIST

ASSUNTO Aquisição de suprimentos de informática

Termo de Homologação Nº 50 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de cabeças de impressão HP 731 P2V27A originais, para utilizar em impressora Plotters HP Designjet T1700, mediante dispensa de licitação regida pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de atender à demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Destacam-se os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6445699, Gerenciamento de Risco 6448251, Termo de Referência 486 ajustado (6514640), bem como a aprovação necessária, conforme Despacho 39046 (6466375).

A Manifestação - ASTDG 6476533 relata que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 1431**, evento 6472515 do SEI 24.0.000005155-8.

O Despacho 39588 (6468955) autoriza a instauração do processo e determina a devida instrução.

Mapa de Preços (6513368).

A DIVPODG indica a classificação orçamentária, conforme Informação 23291 (6515543).

O Detalhamento de Dotação 875 (6515696), no valor de R\$ 9.011,43 (nove mil onze reais e quarenta e três centavos), revela a reserva orçamentária suficiente para abarcar a despesa.

Minuta de Contrato 6519114.

A CCOMPRAS informa a realização dos procedimentos de dispensa de licitação e encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, conforme Informação 27090 (6556780):

Os presentes autos cuidam da aquisição de cabeças de impressão HP 731 P2V27A originais, para utilizar em impressora Plotters HP Designjet T1700, mediante dispensa de licitação regida pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência no evento 6514640.

Estando os autos instruídos, realizamos os procedimentos para a contratação dos serviços através do Portal de Compras do Governo Federal, módulo de Dispensa Eletrônica, registrada sob nº. 90015/2025. No evento 6556775, consta a publicação no sítio oficial deste Tribunal, sob nº. 15/2025, em atendimento ao art. 49 da Instrução Normativa nº. 4/2023-TJTO.

A abertura da sessão para recebimento dos lances ocorreu no dia 11/06 e no dia 12/06 convocamos o primeiro classificado para envio dos anexos (proposta realinhada à etapa de lances e documentos de habilitação), a empresa **MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº. 39.534.893/0001-90**, com proposta no valor de **R\$ 2.778,00** (*dois mil setecentos e setenta e oito reais*), anexada ao evento 6556777, juntamente com os documentos de habilitação.

Juntamos relatório de declarações dos fornecedores participantes da dispensa eletrônica no evento 6556776.

Assim, encaminhamos os autos à **Diretoria Geral** para conhecimento e deliberação acerca da oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação a Dispensa de Licitação nº. 15/2025 (90015/2025 no sistema Compras.Gov).

Em caso de adjudicação/homologação, solicitamos retornar os autos para lançamento das informações de 2ª fase no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO do TCE/TO.

O Parecer 1174 (6558462) da ASJUADMDG opina favoravelmente à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação acostada aos autos, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

1. **ADJUDICO** a empresa **MGN COMÉRCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 39.534.893/0001-90**, pelo valor total de R\$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais); e
2. **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica 90015/2025, diante do êxito do procedimento.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- a) **SPADG** para publicação deste Termo de Homologação;
- b) **DIGER** para adjudicação e homologação no Sistema Compras.gov.br, extração de cópia dos respectivos atos e juntada ao presente feito;
- c) **DCC** para as medidas pertinentes à formalização do instrumento contratual;
- d) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
- e) **SADIST** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 25.0.000008606-4

CONTRATO Nº 256/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA Norte Comércio e Instalação de Elevadores - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar vistorias externas de segurança em 5 (cinco) elevadores elétricos de passageiros com e sem casa de máquinas e elaboração de laudo técnico de cada equipamento, bem como o registro de cada laudo com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/TO em conformidade com as normas técnicas vigentes, instalados no Fórum da Comarca de Palmas/TO.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 308/2025

PROCESSO 25.0.000013753-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Luis Henrique Nunes Rodrigues

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de **fisioterapia** nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Dianópolis**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 338/2025

PROCESSO 25.0.000014377-7

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Vanilza Alves Laurentino

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo..

O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Miranorte**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 402/2025, de 27 de junho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, da servidora **ELISMONICA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 353107, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRANORTE - 1ª VARA CÍVEL, no período de 11/06/2025 a 18/06/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/210272**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94639	MARA NUBIA MARTINS DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	11/06/2025 à 18/06/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO GAGLIARDI
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 909/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **THYERRI HENRIQUE FERNANDES ALVES**, matrícula nº 357375, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 30/06 a 29/07/2025, **a partir de 30/06/2025 até 29/07/2025**, para serem usufruídas em 19/11 a 18/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 910/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA CAROLINA FERREIRA MARTINS**, matrícula nº 286823, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 30/06 a 29/07/2025, **a partir de 30/06/2025 até 29/07/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 403/2025, de 30 de junho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, da servidora **DHIENNEFFER CARVALHO MARQUES**, matrícula nº 357862, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 15/06/2025 a 19/06/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/210324**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
139055	JANETE DO ROCIO FERREIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	15/06/2025 à 19/06/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUELA DA CUNHA GOMES
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 404/2025, de 30 de junho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, matrícula nº 60075, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/210325**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
139055	JANETE DO ROCIO FERREIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2025 à 30/07/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUELA DA CUNHA GOMES
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 911/2025, de 30 de junho de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TAISA BRASIL NUNES**, matrícula nº 354364, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 30/06 a 29/07/2025, **a partir de 30/06/2025 até 29/07/2025**, para serem usufruídas em 02 a 31/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 912/2025, de 30 de junho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GENECI SOUSA BISPO**, matrícula nº 353355, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 30/06 a 29/07/2025, **a partir de 30/06/2025 até 29/07/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

ESMAT

Editais

EDITAL nº 123, de 2025 – SEI Nº 25.0.000011329-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **SEMINÁRIO MOSAICO JALAPÃO**, a se realizar nos dias **11 e 12 de agosto de 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Seminário Mosaico Jalapão

Objetivo: Promover a formação e a conscientização sobre a gestão territorial e ambiental integrada e articulada de áreas protegidas.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 3 de julho a 11 de agosto de 2025.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Gestores(as) públicos(as); Representantes da sociedade civil; Comunidades impactadas; Acadêmicos(as); Pesquisadores(as); Estudantes.

Carga Horária: 11 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Evento: Auditório da Esmat

Oficinas: Salas de Aula da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) SIM Fonte: Esmat (SEI nº 25.0.000011329-0)

Os(As) magistrados(as), servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que necessitarem de diárias deverão solicitá-las pelo sistema e-Gesp.

As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 34 do Tribunal de Justiça do Tocantins, de 2015

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas:

160 (Presencial)

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem gestores(as) públicos(as);

3.3 Serem representantes da sociedade civil;

3.4 Serem comunidades impactadas;

3.5 Serem acadêmicos(as);

3.6 Serem pesquisadores(as);

3.7 Serem estudantes.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5 deste edital;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência, para certificação;

4.3 Os(As) alunos(as) não serão avaliados por nota;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato;

4.5 A frequência dos(as) participantes será registrada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, sendo ele no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SEMINÁRIO MOSAICO JALAPÃO		
Data	Horário	Atividades
Dia 11 de agosto de 2025	Das 8h às 8h15	Credenciamento na entrada do Auditório da Escola da Magistratura do Tocantins
	Das 8h15 às 8h30	COMPOSIÇÃO DA MESA DE ABERTURA Desembargador Marco Villas Boas Diretor Geral da Esmat Marcelo Leis Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins Paulo Xerente Secretário dos Povos Originários e Tradicionais do Estado do Tocantins Cledson Lima

	<p>Presidente do Instituto Natureza do Tocantins Edmundo Rodrigues da Costa Superintendente Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins Aleandro Lacerda Tocantins Parceria</p>
	PALESTRA MAGNA
Das 8h30 às 9h	<p>Tema: Gestão compartilhada e integrada de Áreas Protegidas na Amazônia Continental Palestrante: Desembargador Marco Villas Boas Tribunal de Justiça do Tocantins</p>
	PALESTRA DE NIVELAMENTO CONCEITUAL
Das 9h às 10h	<p>Tema: Panorama Geral da Implementação dos Mosaicos Brasil Palestrantes: Marcos Roberto Pinheiro Rede de Mosaicos de Áreas Protegidas (Remap) João Guilherme Nunes Cruz (Rede de Mosaicos de Áreas Protegidas (Remap) /Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN)</p>
	COFFEE BREAK
	PAINEL DOS GESTORES DE UC's
Das 10h15 às 11h	<p>Tema: Gestão de Unidades de Conservação: Potencialidades e Desafios Painelistas: Janeil Lustosa de Oliveira Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba/ICMBio Rejane Ferreira Nunes Supervisora da área de Proteção Ambiental do Jalapão (APA) do Jalapão Lúcio Flavo Adorno Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Catedral do Jalapão Iedo Rodrigues Vitor Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) – Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Preto e Estação Ecológica do Rio Preto/BA</p>
	PAINEL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Das 11h às 12h	<p>Tema: O Papel das Comunidades Quilombolas e da Sociedade Civil Organizada na Gestão do Mosaico Jalapão Painelistas: Maria Aparecida Ribeiro de Sousa Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins (COEQTO) Conceição Aparecida Previero Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) Vanicleisson Dias Karajá Amorim Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras e Rurais Quilombolas (CONAQ) e APIT</p>
	INTERVALO PARA O ALMOÇO
	OFICINAS TEMÁTICAS
Das 14h às 16h30	<p>OFICINA 1 – Integração de Saberes: Caminhos para Fortalecer a Gestão Territorial e Ambiental dos Mosaicos Como podemos integrar diferentes conhecimentos e experiências para fortalecer a gestão territorial e ambiental na região dos mosaicos? Coordenador: Marcos Roberto Pinheiro Rede de Mosaicos de Áreas Protegidas (Remap)</p>
	<p>OFICINA 2 – Formação e Troca de Experiências: Construindo uma Gestão Sustentável dos Territórios e Recursos Naturais De que maneira a formação e a troca de informações podem contribuir para a prática de uma gestão mais eficaz e sustentável dos territórios e recursos naturais? Coordenador: João Guilherme Nunes Cruz (Rede de Mosaicos de Áreas Protegidas (Remap) /Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN)</p>
	OFICINA 3 – Desafios e Oportunidades: Avanços Coletivos para um Futuro

		Consciente e Equilibrado nos Mosaicos Quais são os principais desafios e oportunidades para a gestão territorial e ambiental nos mosaicos, e como podemos, coletivamente, avançar em direção a um futuro mais consciente e equilibrado? Coordenadora: Rejane Ferreira Nunes Supervisora da área de Proteção Ambiental do Jalapão (APA) do Jalapão
		COFFEE BREAK
	Das 17h às 18h	Plenária de Apresentação das Oficinas
Dia 12 de agosto de 2025	Das 9h às 10h15	Mesa de Debates
		COFFEE BREAK
	Das 10h30 às 12h	Proposições e Fechamento
Carga Horária		11 horas-aula

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Evento.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 051, de 2025 – SEI Nº 25.0.000011329-0

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a relevância de fomentar a formação e a conscientização acerca da gestão territorial e ambiental de forma integrada e articulada em áreas protegidas;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da rede de cooperação entre os diversos atores envolvidos na gestão territorial e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer um espaço qualificado para a troca de experiências e o aprendizado coletivo entre os participantes;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **Wellington Magalhães**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do **SEMINÁRIO MOSAICO JALAPÃO**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LIVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tito.jus.br**